

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXIV Nº 207
JAN/FEV - 2022



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

2020

2021

2022

CNB/SP encerra gestão com **grandes conquistas**

Nos últimos 2 anos, gestão presidida pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuiu com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial



Gestão da pandemia: desafios e conquistas

Caríssimos colegas,

Em março de 2022 concluímos dois anos de uma gestão excepcionalmente desafiadora, marcada pelo momento histórico da pandemia de Covid-19. Muito ocorreu de 2020 a 2022: entramos em uma gestão do “distanciamento” e, embora tenhamos passado por inúmeras perdas, tempo e dedicação foram largamente designados para manter uma classe forte, unida e a frente do seu tempo.

Nessa edição do *Jornal do Notário* trazemos um compilado das conquistas para o notariado paulista nos últimos dois anos. Com a contribuição da diretoria e colaboradores extremamente empenhados, foi possível o desenvolvimento de um árduo trabalho que resultou em inúmeros feitos. Entre elas, estão alguns exemplos: a realização de 12 cursos de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, 12 cursos de Grafotécnica e Documentoscopia, lançamento da Escola de Escreventes +, 18 podcasts, 28 lives, 20 convênios realizados por meio do Clube de Vantagens, contratação de empresa pra assessoria de tecnologia e suporte ao usuário de cartório referente ao e-Notariado, implementação da LGPD, 4 mil consultas,

mais de 55 processos, 20 projetos de lei, implementação do projeto Financia Notarial, trabalho direto com a CGJ/SP para liberar um provimento de SP (Provimento nº 12/2020 da CGJ/SP, no Processo CGJ/SP nº 2020/39713) antes do Provimento nº 100/2020, no que toca à implementação dos atos eletrônicos, a fim de solucionar o problema de atendimento no período da pandemia do Covid-19, entre diversas outras.

Nada disso seria possível sem a colaboração da nossa ilustre diretoria, colegas, funcionários dedicados – meus extensos agradecimentos a todos eles. Que daqui para frente possamos navegar em mares mais calmos, com a mesma garra e foco que sempre dedicamos a essa consagrada instituição que é o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

A edição 207 do *Jornal do Notário* ainda traz uma matéria sobre as tabelas de emolumentos divulgadas no início de 2022, a 4ª edição da Revista de Direito Notarial (RDN) em formato totalmente on-line, a conquista de mais de 8 milhões de apostilamentos realizados no Brasil ao longo dos últimos 6 anos; além de uma entrevista exclusiva com o novo Corregedor



Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CNB/SP), Fernando Antonio Torres Garcia.

Agradeço a todos que me confiaram a presidência do CNB/SP, função esta que cumpro com o mais alto empenho e respeito, com sentimento de dever cumprido. Agradeço mais uma vez todos os notários envolvidos nessa jornada!

Obrigado a todos.

Daniel Paes de Almeida
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Jurisprudência

Decisões em destaque

8



CNB/SP encerra gestão com **grandes conquistas**

Nos últimos 2 anos, gestão presidida pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuiu com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial

Capa pág. 14

Capacite-se

Conheça os cursos on-line do CNB/SP 9



Destaque

CNB/SP divulga as tabelas de custas e emolumentos de 2022 10



Destaque

Em seis anos, cartórios realizaram mais de 8 milhões de apostilamentos no Brasil 11



Perfil

Conheça o novo Corregedor Geral da Justiça de São Paulo: Fernando Antonio Torres Garcia 22

CNB na Mídia

15 anos da Lei 11.441/07 ganha destaque na imprensa brasileira 36

Em Equilíbrio

Enchentes: fenômenos que podem ser evitados 38

Recicle-se

Do "sou concurseiro" para o "eu passei" 40

+ Cartórios

O encontro entre o rural e o moderno 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 25

Ponto de vista

Por Tiago de Lima Almeida 26

Ponto de vista

Por André Abelha e Eduardo Moreira Reis 28

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 30

AC Notarial

Por Eduarda Zanardi 32

Ponto de Vista

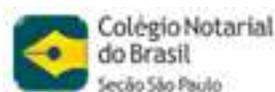
Por Joelson Sell 33

QualiNotas

Por Talita Caldas 34

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 35



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

8 de março de 2022

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Compra e venda de imóveis no Brasil cresce 36,2% em 12 meses

A compra e venda de imóveis no Brasil cresceu 36,2% entre junho de 2020 e maio de 2021, em comparação com o mesmo período anterior. Os dados são da Central de Serviços Eletrônicos do Colégio Notarial do Brasil (CNB). Foram mais de um milhão e quatrocentas mil escrituras formalizadas. O tabelião substituto do 2º Tabelionato de Notas de São Paulo, Douglas Gavazzi, que é assessor do CNB, aponta duas razões para esse aumento justamente durante a pandemia. Uma é que, por ficar mais tempo em casa, as pessoas passaram a desejar um imóvel mais confortável e adaptado para o trabalho remoto. Outra é a facilidade de fechar um negócio pela internet por meio da plataforma e-Notariado, que começou a funcionar em 2020.

75% dos cartórios foram impactados pela Covid-19 e Influenza em janeiro de 2022

A chegada da variante Ômicron do Coronavírus e o surto de influenza H3N2 no início deste ano fizeram com que o número de novos casos das doenças batesse recorde e voltasse a superlotar hospitais no Brasil. Considerados serviços essenciais à população e funcionando de maneira ininterrupta desde o início da pandemia, 75,2% dos cartórios brasileiros foram impactados pela Covid-19 ou pelo vírus Influenza no mês de janeiro. Para aferir estes números, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) realizou uma pesquisa nacional para avaliar os seus impactos nos cartórios do Brasil e como isso afetou a prestação dos serviços extrajudiciais. Veja mais no site do CNB/SP.

Portaria nº 12/2022 CNJ institui a Comissão Permanente de Gestão Documental, Preservação Digital e Memória no âmbito do Foro Extrajudicial

Foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (DJe de 11/02/2022, Edição n. 37/2022, Seção Corregedoria, p. 14), a Portaria nº 12/2022, que institui a Comissão Permanente de Gestão Documental, Preservação Digital e Memória no âmbito do Foro Extrajudicial (CGDEX), considerando que os repositórios das serventias extrajudiciais são considerados arquivos públicos, nos termos dos arts. 2º e 7º da Lei n. 8.159/1991, c/c os arts. 22 e seguintes da Lei n. 6.015/1973 e art. 46 da Lei n. 8.935/1994. A Portaria entrou em vigor imediatamente à data de publicação. Confira a íntegra do texto em cnbsp.org.br.

Ubiratan Guimarães recebe notário espanhol e debate intercâmbio acadêmico de expertises notariais

O presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB) e diretor do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Ubiratan Guimarães, recebeu no dia 28 de janeiro o notário espanhol da região de Coruña e membro da seção Internacional do Conselho Geral de Notários da Espanha, Isidoro Calvo Vidal. O titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Alphaville/Barueri apresentou a unidade a Isidoro e debateu as diferenças do papel do notário em cada país e as características próprias de alguns dos principais atos que podem ser realizados em ambas as regulamentações. Katia Beatriz Ayala Ratti, notária de Assunção/Paraguai, também acompanhou a visita.

Cartórios contrataram cerca de 5 mil colaboradores no ano passado

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados em janeiro pelo Ministério do Trabalho e da Previdência, mostram que os cartórios abriram 4.879 postos com carteira assinada para colaboradores em 2021. Com esses números, a atividade entra na lista das cem que mais contrataram trabalhadores formais no ano passado. De acordo com o estudo, os meses com os maiores números de contratações foram junho, agosto e setembro, com 591, 565 e 527 novos contratados, respectivamente. Já em termos regionais, o Sudeste foi responsável por mais de 87% das novas vagas.



CGJ/SP divulga a lista de vacância de unidades extrajudiciais do estado de São Paulo

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulga a lista geral e infinita de vacância de unidades extrajudiciais do estado de São Paulo, compilada pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), atualizada até o dia 07 de janeiro de 2022. Da listagem que segue, permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”, sendo que as demais se encontram em outra situação. Confira a lista completa no site do CNB/SP.

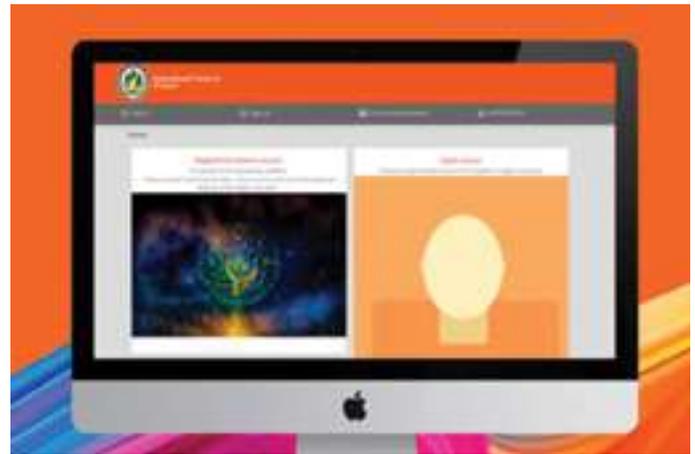


CNB/SP publica a 4ª edição da RDN em formato totalmente on-line

A Revista de Direito Notarial (RDN), publicação acadêmica do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança sua 4ª edição em formato totalmente on-line. A revista é um dos mais conceituados periódicos acadêmicos do País em matéria de notas e registros públicos e traz, neste número, artigos de diversos especialistas na área. A RDN segue recebendo, em fluxo contínuo, artigos para publicação da próxima edição. Notários e registradores que estejam fazendo mestrado ou doutorado, ou que já tenham concluído esta etapa de formação, são o público-alvo preferencial, mas todos podem participar enviando artigos científicos no próprio portal, na aba “Submissões”. Todas as regras de publicação estão disponíveis neste mesmo local (<http://rdn.cnbbsp.org.br/index.php/direitonotarial>).

UINL abre inscrições gratuitas para Plataforma Educativa Virtual

A nova plataforma educativa virtual da União Internacional do Notariado (UINL) está com inscrições abertas e gratuitas para notários e registradores de todo o mundo. A ferramenta criada em 2021 é uma biblioteca virtual que armazena conteúdos de texto, vídeo e áudio, como artigos, estudos, vídeos educativos e gravações de mesas de debates realizados por grupos de pesquisa de notários de todo o mundo, além de plenárias de alguns dos principais congressos internacionais dos países membro da entidade. O ambiente EaD da UINL pode ser acessado em www.uinlearning.org.



29º Tabelionato De Notas de São Paulo inaugura sala de reuniões em homenagem a 39 juristas

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulga a cerimônia de inauguração da Sala "Todas Elas" no 29º Tabelionato de Notas de São Paulo. O evento ocorreu no dia 10 de fevereiro (quinta-feira), e contou com a presença de mais de 180 pessoas. Na ocasião, a tabeliã titular, Priscila Agapito, agradeceu a presença de todas as homenageadas, que inclusive vieram de outros estados para comparecer. A Sala "Todas Elas" homenageia 39 juristas, cujas fotos ornar a parede do cômodo. Veja no site do CNB/SP a lista de profissionais homenageadas.



1ª VRP/SP

Dúvida – Registro de Imóveis – Novo posicionamento – Escritura de Divórcio Consensual – Extinção do regime de bens, de modo que a comunhão patrimonial se transforma em condomínio – Averbação da alteração do estado civil, podendo os ex-cônjuges dispor do patrimônio comum independentemente de partilha e sem violação ao princípio da continuidade – Dúvida improcedente.

DÚVIDA

REGISTROS PÚBLICOS

V. M. DE C. L.

Vistos.

Fls. 88/94: Considerando que estamos na via administrativa e após análise do alegado, entendo prudente rever o posicionamento adotado. Isto porque existe fundamento nas Normas de Serviço para se admitir que, com o divórcio ou a separação judicial, o regime de bens é extinto, de modo que a comunhão patrimonial se transforma em condomínio (nota lançada ao subitem 14, alínea “b”, do item 9, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, destaque nosso):

“9. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

b) a averbação de: (...)

14, escrituras públicas de separação, divórcio e dissolução de união estável, das sentenças de separação judicial, divórcio, nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;

NOTA: A escritura pública de separação, divórcio e dissolução de união estável, a sentença de separação judicial, divórcio, nulidade ou anulação de casamento será objeto de averbação, quando não decidir sobre a partilha de bens dos cônjuges, ou apenas afirmar permanecer estes, em sua totalidade, em comunhão, atentando se, neste caso, para a mudança de seu caráter jurídico, com a dissolução da sociedade conjugal e surgimento do condomínio ‘pro indiviso’.

Assim, ex-cônjuges e proprietários registrários passam a poder dispor do patrimônio comum independentemente de partilha e sem violação ao princípio da continuidade, desde que averbada, previamente, a alteração do estado civil.

Neste sentido, havia decidido o Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação Cível n. 079158-0/3, com relatoria do Exmo. Des. Luís de Macedo (destaque nosso):

“O recurso merece provimento. A recorrente, após sua separação judicial, adquiriu de seu ex-marido a metade ideal do imóvel residencial matriculado sob nº 41.629 no 8º Registro de Imóveis da Capital, havido em comum. Apresentada a registro a respectiva escritura pública de venda e compra instruída com certidão de casamento mencionando a separação judicial consensual, o Oficial exigiu o prévio ingresso no registro imobiliário da partilha dos bens comuns, providência, no seu entender, necessária à extinção da comunhão oriunda do regime

matrimonial de bens, tese essa acolhida na sentença, ora atacada. Sem razão, porém. A jurisprudência deste Conselho Superior da Magistratura atualmente é no sentido de que a separação judicial põe termo ao regime de bens, transformando a comunhão até então existente em condomínio, permitindo a alienação dos bens pelos co-proprietários, desde que averbada a alteração no estado civil, independentemente de prévio ingresso no fôlio real da partilha dos bens comuns. Lembre-se com Ademar Fioranelli, um dos estudiosos das questões registrarias, ser ‘pacífico que nas separações, ou divórcios, inexistindo a partilha dos imóveis, nada impede que, mantida a comunhão dos imóveis agora ‘pro indiviso’, ambos os condôminos alienem a propriedade a terceiros, com preferência do outro condômino. Aos Oficiais basta atentar para a averbação obrigatória, antes da prática dos registros, das alterações do estado civil, exigindo o documento hábil consubstanciado em certidão do assento civil das alterações a teor do que dispõe o art. 167, II, n. 5, c.c. o parágrafo único do art. 246 da Lei 6.015/73’, observando que ‘julgados recentes do Colendo Conselho Superior da Magistratura paulista, no sentido de que nada obsta que, averbada a alteração do estado civil de separado ou divorciado, com a mudança do estado de comunhão para condomínio, ambos promovam a alienação o bem a terceiros, sem necessidade de exibição de formal de partilha para exame e eventual partilha ou atribuição a eventual prole, já que não cabe ao registrador estabelecer raciocínios hipotéticos’ (Ap. Cív. nº23.886-0/0-Catanduva- SP, Ap. Cív. nº23.756-0/8-Campinas-SP) (in “Direito Registral Imobiliário”, Sérgio Antonio Fabris Editor, 2001, pág. 92). Ante o exposto, dou provimento ao recurso para determinar, averbada a separação judicial dos contratantes, o registro da escritura pública de venda e compra”.

A exigência de partilha prévia adotada pela sentença proferida às fls. 79/83 fundamentou-se principalmente em julgado recente do mesmo órgão:

“DÚVIDA REGISTRO DE IMÓVEIS – Imóvel registrado em nome de casal divorciado, sem registro de partilha – Escritura de doação feita pelo ex-marido na condição de divorciado, pretendendo a doação de sua parte ideal da propriedade à ex-cônjuge – Partilha não registrada – Necessidade de prévia partilha dos bens do casal e seu registro – Comunhão que não se convalida em condomínio tão só pelo divórcio, havendo necessidade de atribuição da propriedade exclusiva, ainda que em partes ideais, a cada um dos ex-cônjuges – Impossibilidade do ex-cônjuge dispor da parte ideal que possivelmente teria após a partilha – Ofensa ao princípio da continuidade – Exigência mantida – Recurso não provido” (APELAÇÃO CÍVEL: 1012042-66.2019.8.26.0562, Relator: Des. Ricardo Mair Anafe, DJ: 14/04/2020).

E, ainda:

“Divórcio consensual sem partilha de bens. Impossibilidade de alienação antes da partilha por não configurada propriedade em condomínio. Violação do princípio da continuidade. Inviabilidade do registro da doação da metade ideal realizada por um dos antigos cônjuges pena

da violação ao princípio da continuidade Recurso provido” (Apelação Cível: 1041937-03.2019.8.26.0100 Relator Des. Pinheiro Franco).

Entretanto, como bem sustenta a parte, a hipótese analisada em ambos os julgados citados acima pode ser reputada como distinta daquela ora em debate (doação do imóvel em conjunto a terceiro), notadamente pela ausência de qualquer prejuízo a quem quer que seja.

Em verdade, por meio da nota lançada ao subitem 14, alínea “b”, do item 9, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, seria possível admitir até mesmo a alienação entre os ex-cônjuges, na medida em que condôminos.

Assim, não se aplicando a ressalva imposta na Apelação n.1012042-66.2019.8.26.0562 e na Apelação n. 1041937-03.2019.8.26.0100, não vislumbro real motivo para impedir o ingresso do título.

Não é demasiado pontuar novamente que a averbação do divórcio não

depende de prova sobre a existência ou não de partilha prévia dos bens comuns (apresentação ou averbação da escritura de divórcio), bastando apresentação da certidão de casamento com anotação do divórcio.

Neste caso, os emolumentos devidos não terão valor declarado porque não houve partilha do imóvel, aplicando-se a nota explicativa n. 2.4, da Tabela II, da Lei n. 11.331/02. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de imóveis da Capital para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título após averbação da alteração do estado civil das partes.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publicandose, comunicandose e intimandose, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

(DJe de 26.11.2021-SP)

CAPACITE-SE

Você já conhece o Centro de Estudos Notariais? É a plataforma de cursos online criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas
*Novidade: aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS

via transmissão ao vivo:
Data: 19 de março de 2022

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

via transmissão ao vivo:
Data: 23 de abril de 2022

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente



CNB/SP divulga as tabelas de custas e emolumentos de 2022

Em 2022, foram inclusas as colunas "Cart Prev Serv (art. 19, I, c, e II, b, Lei 11331/02)" e "Cart Prev Serv (art. 19, § único, 2, Lei 11331/02)", servindo estas de auxílio na comunicação dos repasses

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulgou as tabelas de emolumentos de Tabelionato de Notas do Estado de São Paulo, que entraram em vigor no dia 7 de janeiro de 2022.

Diante da complexidade da situação, que compreende centenas de municípios e as diversas possíveis interpretações frente às peculiaridades dos tecidos normativos municipais, o CNB/SP solicitou aos tabeliães de cada cidade que assumissem a responsabilidade de:

1. Analisar sua respectiva legislação municipal para compreender como ocorre a incidência do ISSQN sobre os emolumentos;
2. Estudar as tabelas publicadas pelo CNB/SP para compreender quais os critérios adotados em cada uma delas;
3. Reunir-se com os demais colegas da comarca para que, em conjunto, definam qual será a tabela a ser utilizada frente a legislação municipal;
4. Fazer a conferência dos valores e, havendo eventual suspeita de incoerência ou dúvida, entrar em contato imediatamente com o CNB/SP, onde haverá uma equipe para auxiliá-lo.

Nesse sentido, o CNB/SP divulgou 9 arquivos, com versões para visualização e edição (excel), na seguinte ordem:



TABELA DE EMOLUMENTOS

Tabela de custas e emolumentos de 2022 já estão disponíveis no site do CNB/SP

“TABELA_2022_MULTICALCULO_PARA_ISS_SOBRE_O_TABELIAO_EXCEL)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação tenha alíquota de ISSQN diferente de 2%, 3%, 4% ou 5% sobre o valor recebido pelo tabelião de notas, pois possibilita a alteração no campo “alíquota”.

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_SEM_ISS (PDF)”
“TABELA_2022_VERSAO_EDITAVEL_SEM_ISS (EXCEL)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento fixo do ISSQN ou para outros que queiram conhecer a tabela sem a incidência do referido imposto.

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_ISS_CAPITAL (PDF)”
“TABELA_2022_VERSAO_EDITAVEL_ISS_CAPITAL (EXCEL)”
Se destina aos tabeliães da capital, pois inclui na base de cálculo o valor do próprio ISSQN, conforme legislação local;

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_ISS_2% (PDF)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 2%;

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_ISS_3% (PDF)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 3%;

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_ISS_4% (PDF)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 4%;

“TABELA_2022_VERSAO_VISUALIZACAO_ISS_5% (PDF)”
Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 5%;

Ademais, em 2022, foram inclusas as colunas "Cart Prev Serv (art. 19, I, c, e II, b, Lei 11331/02)" e "Cart Prev Serv (art. 19, § único, 2, Lei 11331/02)", servindo estas de auxílio na comunicação dos repasses, feitos em forma de contribuição à Secretaria da Fazenda, para o portal do Extrajudicial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acesse o site do CNB/SP e faça o download das tabelas de emolumentos de 2022.

Por fim, o CNB/SP informa que os modelos de tabelas que forem utilizadas por, no mínimo, 10 serventias serão enviadas na versão física aos associados até o final de fevereiro.

Em seis anos, cartórios realizaram mais de 8 milhões de apostilamentos no Brasil

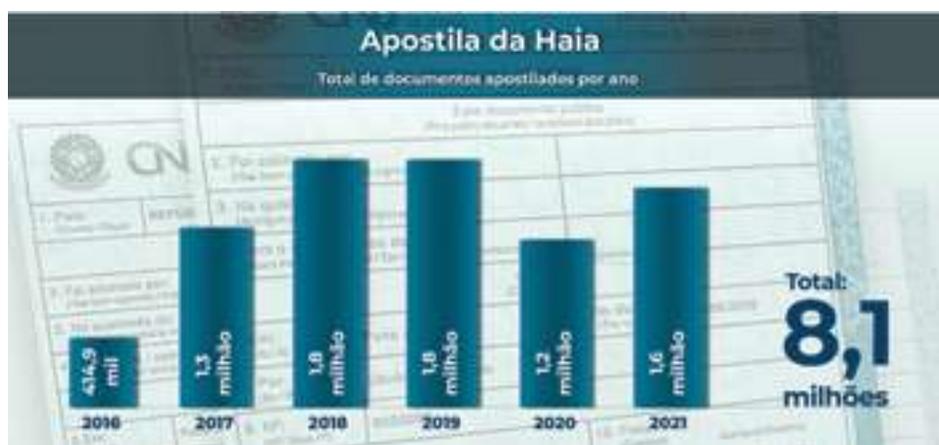
No ano passado, o país registrou um aumento de 35% no total de documentos apostilados pelos cartórios

Em 2021, o país registrou um aumento de 35% no total de documentos apostilados pelos cartórios brasileiros, chegando a quase 1,64 milhão. Com o resultado, o número total de documentos apostilados desde agosto de 2016, quando a Resolução n. 228 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu responsáveis pelos cartórios extrajudiciais como autoridades competentes para emitir a Apostila no Brasil, ultrapassou a marca dos oito milhões.

O apostilamento certifica, perante autoridades de países signatários da Convenção da Haia, a autenticidade dos documentos públicos. Antes da Apostila entrar em vigor, para um documento ser aceito por autoridades estrangeiras, era necessário fazer o trâmite por diversas instâncias, gerando as chamadas “legalizações em cadeia”. Desde 2016, houve a “legalização única” por meio do Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila).

Em agosto de 2020, ele foi substituído pelo Sistema Eletrônico de Apostilamento (Apostil), por meio do Provimento n° 106 da Corregedoria Nacional de Justiça, e passou a ser usado para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos realizados em todas as serventias extrajudiciais do país. Desde 2019, o sistema já estava em operação no Distrito Federal, por meio de um projeto-piloto em um cartório de Brasília. Em novembro de 2021, a ferramenta passou a ser gerenciada pelo Colégio Notarial do Brasil.

Dados do Colégio Notarial mostram que, entre junho de 2020 a dezembro de 2021, o Distrito Federal (734.620), São Paulo (453.733) e Rio de Janeiro (328.938) foram as unidades da Federação que mais realizaram apostilamentos. Com a pandemia e a restrição a viagens, o número chegou a 35 mil por mês. Com a vacinação e consequentemente a possibilidade de retomadas das viagens, em especial para o exterior, em novembro de 2021 o montante mensal chegou a mais de 165 mil.



Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça

DIGITAL

Em junho de 2021, o CNJ passou a permitir que documentos eletrônicos possam ser apostilados exclusivamente em meio digital e receber o certificado de autenticidade válido em mais de 100 países signatários da Convenção da Apostila da Haia. A funcionalidade ainda será incorporada ao sistema. A sugestão de alteração foi feita pelo grupo de trabalho com representantes da Corregedoria Nacional de Justiça e das entidades dos notários e registradores com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e a universalização do Apostil.

Outra mudança importante ocorrida ainda em 2021 foi a publicação do Provimento n° 119 da Corregedoria Nacional, permitindo que, independentemente de especialização do serviço ou de circunscrição territorial, qualquer notário ou registrador possa exercer o apostilamento. Para exercer o serviço, primeiramente, o cartório deve solicitar a autorização da Corregedoria Estadual. Em seguida, o tabelião e/ou preposto(s) deve(m) fazer o curso da Anoreg/BR e solicitar seu cadastramento no sistema Apostil junto à equipe do CNB/CF. Vale destacar que o comprovante de capacitação será obrigatório para realizar os apostilamentos a partir de setembro/22, conforme descrito no Provimento n° 119.

COMITÊ TÉCNICO

Por meio da Portaria CNJ n° 2/2022, a Corregedoria criou o Comitê Técnico do Sistema Eletrônico de Apostilamento para analisar e deliberar sobre as proposições de desenvolvimento de novas funcionalidades apresentadas por serventias e usuários. O grupo é formado por representantes da Corregedoria e das entidades dos notários e registradores. A coordenação está a cargo do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Marcelo Martins Berthe.

A entrada em vigor da Convenção da Apostila foi possibilitada pelo trabalho conjunto entre o Ministério das Relações Exteriores e o CNJ, órgão designado pelo Estado brasileiro como autoridade competente e ponto focal para interlocução sobre a Convenção da Apostila com entidades nacionais e estrangeiras.

A Resolução CNJ 228/2016 foi então publicada para regulamentar a aplicação pelo Judiciário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), celebrada na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, em outubro de 1961. Somente podem ser apostilados documentos públicos ou aqueles de natureza particular que tenham sido previamente reconhecidos por notário ou autoridade pública competente, os quais têm fé pública.

*com informações retiradas do site do CNJ

CNB/SP encerra gestão com grandes conquistas

Nos últimos 2 anos, gestão presidida pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuiu com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial



De 2020 a 2022, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) passou por inúmeros desafios ao longo de da gestão presidida pelo tabelião Daniel Paes de Almeida.

Com a contribuição da diretoria e colaboradores extremamente empenhados, foi possível o desenvolvimento de um árduo trabalho que resultou em inúmeras conquistas. Entre elas, estão alguns exemplos: a realização de 12 cursos de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, 12 cursos de Grafotécnica e Documentoscopia, lançamento da Escola de Escreventes +, 18 podcasts, 28 lives, 20 convênios realizados por meio do Clube de Vantagens, contratação de empresa pra assessoria de tecnologia

e suporte ao usuário de cartório referente ao e-Notariado, implementação da LGPD, 4 mil consultas, mais de 55 processos, 20 projetos de lei, implementação do projeto Financia Notarial, trabalho direto com a CGJ/SP para liberar um provimento de SP (Provimento nº 12/2020 da CGJ/SP, no Processo CGJ nº 2020/39713) antes do Provimento nº 100/2020, no que toca à implementação dos atos eletrônicos, a fim de solucionar o problema de atendimento no período da pandemia do Covid-19, entre diversas outras.

Confira ao lado as grandes realizações do CNB/SP nos últimos dois anos:

UNICEF, DORINA NOWILL, RECICLAR E OUTRAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS ADERIRAM AO PROJETO LEGADO SOLIDÁRIO



Instituições como o Unicef, a Fundação Dorina Nowill para Cegos, o Instituto Reciclar e o Instituto Jô Clemente (antiga Apae), além do Instituto Gaia, uniram-se aos cartórios de notas paulistas, representados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), na nova fase do Legado Solidário. O projeto visa estimular a população a utilizar o testamento público, lavrado nos cartórios de notas, para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensarem planejamento sucessório. A prática, comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha, busca também evidenciar a importância de se deixar um legado ainda em vida. A mecânica da parceria é simples: no momento da realização do testamento público, as pessoas poderão prever na minuta do documento uma quantia de qualquer valor ou patrimônio para uma instituição filantrópica de sua escolha.

PROVIMENTOS E DECISÕES

Intensificando o diálogo com a CGJ/SP e com o CNJ para auxiliar o aprimoramento dos serviços extrajudiciais, o CNB/SP participou de reuniões ao longo do ano, um trabalho que propiciou a publicação de diversos provimentos e comunicados de interesse da atividade notarial a partir das propostas apresentadas pelo CNB/SP:

2020

Provimento nº 12/2020 da CGJ/SP: dispõe sobre a realização de ato notarial à distância, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências

Provimento nº 16/2020 da CGJ/SP: trata das medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais em razão da Covid-19

Provimento nº 23/2020 da CGJ/SP: dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis dos cartórios

Provimento nº 26/2020 da CGJ/SP: amplia prazo de devolução de depósito prévio

Provimento nº 110/2020 da CGJ/SP: prorroga provimentos relativos à atuação dos cartórios na pandemia

Provimento nº 100/2020 do CNJ: dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências

Provimento nº 108/2020 do CNJ: dispõe sobre envio de dados estatísticos pelas Corregedorias ao CNJ

Comunicado nº 513 da CGJ/SP: trata do envio de informações sobre excedente estipulado pelo CNJ em 2020

Comunicado nº 732/2020 da CGJ/SP: traz direcionamentos sobre candidatura de notários e registradores

Comunicado nº 546/2020 da CGJ/SP: trata da inclusão de novo item nas NSCGJ/SP

Resolução nº 326 do CNJ: dispõe sobre as alterações formais nos textos das resoluções do CNJ

2021

Provimento nº 13/2021 da CGJ/SP: suprime item das Normas de Serviço de Cartórios Extrajudiciais

Provimento nº 119/2021 do CNJ: altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020

Resolução nº 392/2021 do CNJ: altera a Resolução CNJ no 228/2016

CRESCIMENTO DAS REDES SOCIAIS

Em 2020, o Instagram do CNB/SP contava com 50 mil seguidores e a publicação com maior audiência neste período alcançou 45 mil pessoas. Passados 2 anos, o número de seguidores pulou para 66 mil, e a publicação mais popular do perfil chegou a ultrapassar o círculo da comunidade, alcançando 75 mil pessoas. Já o Facebook, a segunda maior plataforma da associação, passou de 80 mil seguidores no começo da gestão para 85 mil em 2022. O LinkedIn do CNB/SP, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, já reunia na época 8 mil seguidores e atualmente é acompanhado por quase 12 mil, um aumento de 50%.



NORMA SOBRE AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM PARA MENORES FOI EDITADA

O Corregedor Nacional de Justiça à época, ministro Humberto Martins, editou, no dia 4 de junho de 2020, normativa que instituiu a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 anos, desacompanhados de ambos ou um de seus pais. A emissão da declaração passou a ser, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), acessível somente por meio do site da entidade.

DIVULGADO O PASSO A PASSO DA REALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS PELO E-NOTARIADO

O Colégio Notarial do Brasil- Seção São Paulo (CNB/SP), junto ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), divulgou a todos os tabeliães de notas paulistas os vídeos com o passo a passo para realização de atos notariais pela plataforma e-Notariado; em conformidade com o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça. No material disponibilizado, os profissionais que passaram a utilizar o e-Notariado podem saber como proceder com as primeiras ações dentro da plataforma, acompanhar cada etapa do fluxo de assinaturas e realização de videoconferências para tabeliães e usuários.



ESPECIALISTAS EM DIREITO NOTARIAL ABORDARAM TEMAS ATUAIS E LIVES DO CNB/SP SOMARAM 18 MIL VISUALIZAÇÕES

No dia 23 de abril de 2020, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/ SP) deu início a uma série de lives em seu perfil no Instagram. A primeira delas foi realizada pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil de Almeida Pedroso, abordando o tema "O Extrajudicial e a Covid-19". Na ocasião, mais de 900 pessoas visualizaram o encontro, que foi marcado por uma exposição de conteúdos inéditos, além de diversas interações/comentários do público. Os encontros virtuais – que passaram a ser transmitidos também pelo YouTube e pelo Facebook no dia 9 de junho do mesmo ano com a live "Aspectos Jurídicos e Normativos do Provimento nº 100/2020 do CNJ" apresentada pelo presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida e pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri – fizeram muito sucesso e bateram recordes de audiência do mundo extrajudicial. Ao todo, foram quase 18 mil visualizações nas 28 lives realizadas.

CNB/SP LANÇOU NOVO SISTEMA DE GESTÃO NOTARIAL (SIGNO)

No dia 11 de maio de 2020, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/ SP) deu mais um grande passo rumo à revolução tecnológica do notariado com a implementação da 1ª fase do novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO), plataforma para envio de informações dos atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista (CANP). O sistema, que até então funcionava em sua primeira versão desde 2012, foi repaginado para atender as novas necessidades dos notários paulistas, em uma ação conjunta da Stefanini com o CNB/SP. A Stefanini é uma multinacional especializada em desenvolvimento de sistemas, contratada em 2019.

A nova plataforma trouxe diversas melhorias, contando com interface mais moderna, simplificada, rápida e estável para o usuário, com formas ágeis de envio de informações, gerando maior segurança em sua prestação, além de controle total dos atos do cartório, possibilitando a gestão completa dentro da plataforma.

No primeiro módulo, foi realizada a implementação do Registro Central de Testamentos On-line (RCTO), o qual contempla o envio de testamentos ao RCTO e o pedido e emissão da informação de existência de testamentos (certidão de testamentos), por meio do site www.signo.org.br. Todas as comunicações de testamento devem ser enviadas através desse site. As centrais CEP (Central de Escrituras e Procurações) e CESDI (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários), serão incorporadas em breve ao novo sistema.



Uma das novidades na época foi a forma de envio de dados. Além da digitação e do envio de cargas, passou a ser possível enviar os dados através de uma API (Application Programming Interface), que permite a interligação dos sistemas dos cartórios diretamente com o SIGNO. Os manuais para os desenvolvedores estão disponíveis no site do sistema.

O acesso é realizado por meio de certificado digital, semelhante ao formato anterior. Os cadastros de usuários já existentes foram mantidos, ou seja, não foi necessário o recadastramento.

O FUTURO CHEGOU: NOVOS CONTORNOS DO NOTARIADO EM FACE DA PANDEMIA

Após imensurável esforço do CNB/SP em conjunto com o CNB/CF, no dia 26 de maio de 2020 foi publicado no Diário da Justiça do CNJ o Provimento nº 100/2020, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, criou a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e deu outras providências.

A partir do Provimento CNJ nº 100, tornou-se obrigatória a utilização da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br) para a lavratura do ato notarial eletrônico com a realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais, sendo que a matéria da competência para a prática dos atos regulados na norma é absoluta e observa a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação (Art. 9º, Lei nº 8.935/94).

Entre as diversas ferramentas adotadas a partir da norma, destacaram-se a assinatura eletrônica notarizada, certificado digital notarizado, assinatura digital, biometria, videoconferência, ato notarial eletrônico, digitalização, materialização, transmissão eletrônica, dentre outros. Além disso, a criação da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) – ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais (em construção). Ainda, na plataforma e-Notariado o certificado digital se tornou gratuito para o usuário.

A fé-pública ganhou uma nova possibilidade de concretização, com impactos na democratização e disseminação de serviços on-line, sempre com extremo cuidado e ações parcimoniosas por parte do notário. Veja abaixo a lista completa das funcionalidades disponibilizadas no e-Notariado:

Funcionalidades do e-Notariado

- 1 Matrícula Notarial Eletrônica (MNE);
- 2 Fornecimento de certificados digitais notarizados e assinaturas eletrônicas notarizadas;
- 3 Sistemas para realização de videoconferências notariais para gravação do consentimento das partes e da aceitação do ato notarial;
- 4 Sistemas de identificação e de validação biométrica;
- 5 Assinador digital e plataforma de gestão de assinaturas;
- 6 Autorização Eletrônica de Viagem (AEV);
- 7 Ferramentas operacionais para os serviços notariais eletrônicos;
- 8 Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad);
- 9 Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN);
- 10 Reconhecimento de Firma por Autenticidade (RFA).

Cartórios na pandemia: adaptações e serviço de excelência



► No 2º Tabelionato de Notas de Santo André, os funcionários passaram a utilizar máscaras e *face shields*; além disso, foi contratado um laboratório para realização de exames de Covid-19 na equipe



► O 2º Tabelionato de Notas de São Paulo implementou o serviço *drive thru*, no qual os clientes são atendidos no próprio estacionamento do cartório, sem sair do carro



► No 2º Tabelionato de Notas e Protesto de São Roque, manteve-se um funcionário por setor e cadeiras intercaladas para usuários, além da utilização de instrumentos de proteção como máscaras e álcool em gel

CNB/SP REALIZOU INÚMEROS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO ON-LINE

Os cursos periódicos anteriormente realizados de maneira presencial em diversas regiões do estado, em adaptação ao momento atual, tiveram suas aulas transmitidas ao vivo direto do auditório do CNB/SP. Foram realizadas 24 turmas, dentre as disciplinas de Autenticação e Reconhecimento de Firmas (5 em 2020 e 5 em 2021 e 2 em 2022) e Grafotécnica e Documentoscopia (4 em 2020, 7 em 2021 e 1 em 2022) – com excelência reconhecida por presidentes de outras seccionais, considerando a produção personalizada de turma para a seccional de Minas Gerais. As turmas contaram com um total de mais de 2.100 participantes, atendendo prepostos de todo Brasil.



CNB/SP LANÇA PODCAST PARA TRATAR DE TEMAS DE INTERESSE NOTARIAL

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) lançou em julho de 2020 mais uma plataforma de comunicação, o Podcast do CNB/SP. A novidade está disponível no Spotify, Deezer e Apple Music e já conta com 300 seguidores e mais de 1000 acessos no total. Mais uma vez, a entidade de classe é pioneira no conteúdo multimídia notarial.

Temas (Podcast CNB/SP):

1. Explicando o Provimento nº 100 do CNJ - Parte I (Parte 1 e 2);
2. Segurança jurídica, acesso à Justiça e o papel do notariado;
3. Liberdade testamentária de quem vive em união estável;
4. Testamento Vital;
5. Incomunicabilidade: efeitos jurídicos;
6. Dia do Legado Solidário;
7. Usucapião Extrajudicial: perguntas e respostas;
8. Planejamento Sucessório: perguntas e respostas;
9. Ata Notarial: perguntas e respostas;
10. Aniversário de 455 anos dos Cartórios;
11. Aniversário de 14 Anos Da Lei 11.441;
12. Regime de Bens e Pacto Antenupcial;
13. ITBI: cobrança após transferência do imóvel e as repercussões da jurisprudência do STF;
14. posto sobre a renda e a declaração para os tabeliães;
15. Planejamento Sucessório e Atos Notariais;
16. 10 Anos da União Estável Homoafetiva;
17. Responsabilidade Social e Marketing para Cartórios;
18. Segurança jurídica, acesso à Justiça e o papel do notariado.



NOTARIADO DO BRASIL APRESENTOU A PLATAFORMA E-NOTARIADO AOS 36 PAÍSES DAS AMÉRICAS

No dia 27 de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) participou da 103ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos (CAA), representado por sua presidente, Giselle Oliveira de Barros, pelo vice-presidente da CAA para a América do Sul, Ubiratan Guimarães, além do conselheiro, José Flávio Bueno Fischer, dos membros indicados pela entidade para as Comissões de Trabalho, os tabeliães Marla Camilo, Rodrigo Reis, Rogério Serqueira, e o membro do notariado jovem Wendell Salomão. Coordenada pelo notário mexicano e presidente da Comissão, David Figueroa Márques e acompanhada pela presidente da União Internacional do Notariado (UINL), Cristina Armella, a Sessão foi a primeira de seu tipo a ser realizada por meio de uma videoconferência e teve como tema principal o debate sobre a situação do notariado em cada país da América, e as soluções tecnológicas adotadas durante a pandemia.

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS REGISTROU AUMENTO

Os atos de compra de imóveis, cessões, doações e incorporações cresceram após a autorização nacional para que os atos notariais de escrituras públicas e procurações pudessem ser feitos de forma remota, por videoconferência, por meio da plataforma única e-Notariado.

Desde maio de 2020, quando teve início o Provimento nº 100, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplinou a realização de atos à distância pelos cartórios de notas de todo o país, uma série de serviços, antes realizados de forma exclusivamente presencial, passou a ser feita remotamente e assinada eletronicamente, inclusive via smartphones. Desde o início do e-Notariado já foram 188.414 escrituras, 57.362 procurações e 235.424 certificados notariados. A plataforma já conta com 3.160 autorizados a fornecer certificados.



CNB/SP PARTICIPA DE EVENTOS QUE ABORDARAM A LGPD (EPM) E A PLATAFORMA E-NOTARIADO (LAW SUMMIT)

Nos dias 3 e 4 de dezembro de 2020, a Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou o curso “As repercussões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos serviços extrajudiciais de notas e de registros e o Provimento nº 23/20 da Corregedoria Geral da Justiça”. Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, discorreu sobre questões práticas e teóricas da aplicação da LGPD no tabelionato de notas, ao lado do desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, e da juíza assessora da Corregedoria, Letícia Fraga Benitez. No dia 9 de dezembro, o presidente ainda foi convidado a participar do evento Law Summit 2020 para a exposição do tema “A plataforma e-Notariado: simplificação da escritura pública de imóveis comercializados”. Confira mais detalhes no site www.cnbsp.org.br.



CNB/SP ORIENTA NOTÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), tendo em vista a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 23, de 3 de setembro de 2020, apresenta análise institucional resumida para o cumprimento do referido provimento, com sugestões de minutas para documentação interna das serventias.

Este foi um esforço institucional para auxiliar os notários, no qual é feita uma interpretação objetiva dos comandos contidos no Provimento nº 23/2020 da E. CGJ/SP. O CNB/SP esclarece

que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é muito recente e que continuará envidando esforços para aprimorar a evolução dos estudos na aplicação da LGPD à prática notarial.

Finalmente, o CNB/SP agradece nominalmente os tabeliães Anderson Henrique Teixeira Nogueira, 2º Tabelião de Notas de São Paulo; Márcio Pires de Mesquita, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba e Olavo Pires de Camargo Filho, 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano, que contribuíram diretamente com a elaboração de documentos e estruturação da presente orientação.

2020: CARTÓRIOS DE NOTAS COMPLETARAM 455 ANOS DE HISTÓRIA

Os cartórios resistiram ao tempo. Atravessaram diversos sistemas políticos e econômicos: da monarquia à velha república, da ditadura à redemocratização. Parte da explicação para essa longevidade pode ser explicada pela importância e pelo valor que a sociedade enxerga no trabalho dos notários, que zelaram pelo desenvolvimento econômico e pela segurança dos negócios jurídicos realizados no país ao longo desses 455 anos.

Prova disso, é a pesquisa Datafolha publicada em 2016, com os usuários de cartórios em quatro capitais brasileiras e no Distrito Federal (São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília), apontou que os cartórios são a instituição de maior credibilidade no Brasil. Dentre diversas questões da pesquisa estava uma sobre a avaliação da confiança nas instituições brasileiras, com notas de 0 a 10. Os cartórios conquistaram a primeira posição, com média 7,6, ficando à frente dos Correios com 7,4 e das Forças armadas com 7,0.





JORNAL DO NOTÁRIO: EDIÇÃO COMEMORATIVA Nº 200

Desde 1988, a publicação tem o importante papel de divulgar as principais atividades desenvolvidas pelos notários nos últimos anos, além de conquistas e evolução da classe



FINANCIA NOTARIAL: FINANCIAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), compromissado com o apoio ao contínuo aprimoramento do atendimento dos tabeliães de notas aos cidadãos, inaugurou no final de 2020 o Financia Notarial, projeto institucional com empresas do setor privado que oferecem o financiamento de emolumentos extrajudiciais e dos impostos de transmissão.

No portal on-line <https://sites.google.com/arcnbsp.org.br/financianotarial>, o CNB/SP relaciona as empresas conveniadas para que os cidadãos possam acessar e conhecer as propostas de financiamentos dos emolumentos e impostos por elas ofertadas.

Os tabeliães de notas apenas orientarão, a pedido das partes, como podem ter acesso ao referido portal. Todo o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Provimento nº 98/2020 do CNJ, uma vez que não haverá cobrança de taxas de administração. Para fazer o download do cartaz explicativo aos usuários (sugestão: impressão em formato A3), acesse o site do CNB/SP.



CNB/SP DISPONIBILIZOU PLANILHA PARA CONSULTA DE ALÍQUOTAS DE ITBI

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) agradece a todos que participaram da pesquisa para mapeamento inédito de alíquotas de ITBI por município. Como resultado disso, elaboramos uma planilha de consulta com mais de 300 municípios contendo a alíquota de ITBI de cada um deles, além de outras informações importantes, como links e a Lei que regulamenta o ITBI.

Esse material poderá ser usado pelos prepostos no cálculo do ITBI das escrituras e pelas empresas de sistemas

para cartórios, automatizando esse processo de cálculo. Dessa forma, o CNB/SP tem por objetivo trazer cada vez mais agilidade e segurança para o serviço notarial. Para acessar a planilha, acesse o site do CNB/SP.

Caso seja verificado que alguma informação está incorreta, desatualizada ou, ainda, para inclusão de dados relativos a um novo município, o tabelião deve preencher o formulário disponibilizado no site do CNB/SP. Os dados estão sendo atualizados semanalmente.

MI CONSULT IT FECHOU COM CNB/SP PARA DAR SUPORTE E INCENTIVAR O E-NOT

A MI Consult IT, empresa especializada em field service na área de Tecnologia da Informação, firmou contrato com o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), para escalar o uso do sistema e-Notariado, desenvolvido para digitalizar os serviços oferecidos pelos cartórios de todo o Brasil. A empresa está atuando como service desk, ou seja, uma central de suporte técnico para todos os associados que atuam na região que contempla o CNB/SP.

STF DEFINIU QUE COBRANÇA DE ITBI SÓ É POSSÍVEL APÓS TRANSFERÊNCIA EFETIVA DO IMÓVEL

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido a partir da transferência da propriedade imobiliária, efetivada mediante o registro em cartório. A questão foi analisada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1294969, com repercussão geral (Tema 1124), em sessão do Plenário Virtual encerrada no dia 12 de fevereiro de 2021.

O recurso foi interposto pelo município de São Paulo (SP) contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ/SP) que considerou ilegal a cobrança do ITBI tendo como fato gerador a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda de imóvel firmado entre particulares. O município alega que o compromisso de compra e venda é um negócio intermediário entre a celebração do compromisso em si (negócio originário) e a venda a terceiro comprador (negócio posterior) e que, de acordo com a Constituição Federal (artigo 156, inciso II), o registro em cartório é irrelevante para a incidência do imposto.

CNB/SP PUBLICA A 2ª, 3ª E 4ª EDIÇÃO DA RDN EM FORMATO TOTALMENTE ON-LINE



A Revista de Direito Notarial (RDN), publicação acadêmica do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lançou mais 3 edições em formato totalmente on-line. A revista é um dos mais conceituados periódicos acadêmicos do País em matéria de notas e registros públicos e traz, neste número, artigos de diversos especialistas na área. A RDN segue recebendo, em fluxo contínuo, artigos para publicação da próxima edição. Notários e registradores que estejam fazendo mestrado ou doutorado, ou que já tenham concluído esta etapa de formação, são o público-alvo preferencial, mas todos podem participar enviando artigos científicos no próprio portal, na aba “Submissões”. Todas as regras de publicação estão disponíveis neste mesmo local (<http://rdn.cnbsp.org.br/index.php/direitonotarial>).

CURSO DO CNJ FORTALECEU PAPEL DOS CARTÓRIOS NO COMBATE AO CRIME FINANCEIRO

Em parceria com a Escola Paulista de Magistratura, a Corregedoria Nacional de Justiça lançou o curso “COAF – Notários e Registradores no combate ao crime. Aspectos práticos, problemas mais comuns: repensando estratégias”. A proposta é capacitar profissionais do foro extrajudicial que atuam nas atividades de apoio à produção e gestão de informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.





CNB/SP PARTICIPA DE I CONGRESSO INTERNACIONAL DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

O I Congresso Internacional da Advocacia Extrajudicial, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP) ocorreu do dia 10 a 14 de maio. O evento contou com a presença de tabeliães representantes da classe e especialistas em Direito Notarial e Registral.

O CNB/SP foi representado pelo presidente Daniel Paes de Almeida, pelos diretores Andrey Guimarães Duarte, Fernando Blasco, Marcio Mesquita, Ubiratan Guimarães, Ana Paula Frontini, Rodrigo Dinamarco, e pelo assessor jurídico Rafael Depieri.



CNB/SP PARTICIPA DE WORKSHOP SOBRE O E-NOTARIADO

Dos dias 14 a 18 de junho de 2021, ocorreu o Workshop sobre o e-Notariado, organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), reunindo mais de 5 mil participantes, com mais de 15 horas de transmissão pela plataforma Zoom. No total, o evento contou com a participação de mais de 25 especialistas de diferentes regiões do País.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) foi representado pelo seu presidente Daniel Paes de Almeida, pelos diretores Andrey Guimarães Duarte, Ana Paula Frontini, Ubiratan Pereira Guimarães, pelo assessor jurídico Rafael Depieri e pelo assessor de tecnologia Raphael Queiroz.



RESOLUÇÃO DO CNJ PERMITE APOSTILAMENTO TOTALMENTE DIGITAL DE DOCUMENTOS

Documentos eletrônicos poderão ser apostilados exclusivamente em meio digital e, com isso, receber o certificado de autenticidade válido em mais de 100 países signatários da Convenção da Apostila da Haia. O procedimento está previsto em ato normativo aprovado na 86ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que alterou a Resolução CNJ 228/2016. Até então, mesmo documentos assinados eletronicamente precisavam ser materializados para receber o selo. “Grande parte dos documentos públicos produzidos no Brasil são nato-digitais, assinados eletronicamente. Será possível apostilar esses documentos digitais exclusivamente em meio digital, afinando o país às melhores práticas recomendadas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado”, explicou a Corregedora Nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do processo n. 0003194-03.2021.2.00.0000



CNB/SP ORIENTOU SOBRE APOSIÇÃO DO SELO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ/SP NOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM (AEV)

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) prestou orientações sobre o procedimento de aposição do selo de fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos atos de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV). O referido módulo do e-Notariado foi desenvolvido pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) com base no Provimento CNJ nº 103, de 4 de junho de 2020 e inaugura a plataforma eletrônica de autorização de viagens para crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais. Para entender e conhecer a AEV acesse os tutoriais do CNB/CF no canal de YouTube da entidade.

CNB/SP LANÇOU ESCOLA DE ESCREVENTES +

O CNB/SP produziu e lançou a Escola de Escreventes +, programa de formação composto por 3 níveis de certificação e novas modalidades de aulas: além da dimensão jurídica são abordadas questões organizacionais, administrativas, éticas e atitudinais. Contendo mais de 100 horas de aulas divididas em módulos, o programa conta com provas aplicadas presencialmente e certificado integrado ao site da entidade.



Evento virtual

No dia 6 de outubro de 2021, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) transmitiu em suas redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) o evento de lançamento da Escola de Escreventes +. O encontro foi conduzido pelo presidente do CNB/SP e 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida; e pelo coordenador pedagógico da Escola de Escreventes +, Wilson Levy.

O lançamento do novo curso do CNB/SP teve início às 17h e incluiu um sorteio ao vivo de 2 bolsas integrais da certificação nível prata e cupons de 20% de desconto para todos os espectadores que preencheram o formulário do link. Em uma hora do evento virtual, mais de 100 pessoas acompanharam a transmissão simultaneamente. Ao todo, 780 pessoas visualizaram o encontro.



Jantar de confraternização

No mesmo dia à noite, notários e autoridades de todo o estado se reuniram para o jantar de lançamento da Escola de Escreventes +, realizado no restaurante Casimiro. Após mais de dois anos sem a realização de qualquer evento, os convidados do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) puderam trocar inúmeras experiências sobre a atividade e debater os diversos assuntos de interesse que ocorreram ao longo do período mais difícil da pandemia.



CNB/SP ENTREGA 230 CESTAS BÁSICAS ARRECADADAS PELA CAMPANHA "NOTARIADO CONTRA FOME"

No dia 15 de setembro de 2021, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) participou da entrega de 230 cestas básicas arrecadadas através da campanha "Notariado contra fome" (uma média de quase R\$ 24 mil reais em doações).

O evento aconteceu no Pavilhão do G10 Favelas em Paraisópolis e contou com a presença do presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida; do presidente do G10 Favelas, Gilson Rodrigues; do diretor do G10 Favelas, Joildo Santos; e do coordenador nacional dos Presidentes de ruas/CEO do Favela Brasil Xpress, Givanildo Pereira.

CNB/SP REALIZA COQUETEL DE LANÇAMENTO DE NOVO LIVRO COORDENADO POR NALINI

No dia 6 de dezembro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Coquetel de lançamento do livro "Tabelionato de Notas e a 4ª Revolução Industrial", coordenado pelo Desembargador José Renato Nalini e pelo Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff.

O evento contou com mais de 100 pessoas entre notários, registradores e autoridades e celebrou o notariado em clima bem brasileiro na Casa Manioca, casa de eventos do Grupo Maní, que reúne ambiente intimista & cool e menu assinado pela chef Helena Rizzo.

CNB/SP REALIZA EVENTO DE LANÇAMENTO DA COMISSÃO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DA ADFAS

No dia 15 de dezembro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, junto à Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), evento de lançamento da Comissão de Direito Notarial e Registral da ADFAS. A transmissão dos debates foi realizada no canal oficial do Youtube do CNB/SP e foi acompanhada ao todo por mais de 440 pessoas.

Após a abertura realizada pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, o encontro tratou do tema "A Obrigatoriedade Legal da Escritura Pública nos Pactos de União Estável". A primeira mesa de debates teve a presidente nacional da ADFAS e doutora e mestre em Direito Civil pela USP, Regina Beatriz Tavares da Silva, como a palestrante principal; e os presidentes da Comissão de Direito Notarial e Registral da ADFAS, Carlos Fernando Brasil Chaves (vice-presidente do CNB/SP, 7º Tabelião de Notas de Campinas/SP, mestre e doutor em Direito Civil Comparado pela PUC/SP) e Vitor Frederico Kümpel (juiz de direito do TJ/SP e doutor em Direito pela USP, 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil), como debatedores.

Conheça o novo Corregedor Geral da Justiça de São Paulo: **Fernando Antonio Torres Garcia**

O

Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Torres Garcia, é formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), turma de 1982. Ingressou na Magistratura por concurso público realizado no ano de 1983, quando tomou posse como Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco no ano seguinte. Foi Juiz Titular nas Comarcas de Mirandópolis (Vara única), Indaiatuba (1ª Vara), Diadema (1ª Vara Criminal), Juiz Auxiliar da Capital (assumindo, por convocação do CSM, a Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de São Paulo) e, na Capital, Juiz Titular no Foro Regional da Lapa (2ª Vara da Família e Sucessões e 2ª Vara Criminal). Em 2008, foi promovido ao cargo de Desembargador, tomando o assento na 14ª Câmara Criminal, onde permanece. Nos biênios 2016/2017 e 2020/2021 foi Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Ainda em 2017, foi eleito para a Presidência da Seção de Direito Criminal, biênio 2018/2019, tendo tomado assento no CSM. Em janeiro desse ano, tomou posse como Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, Fernando Antonio Torres Garcia explica o que o motivou a concorrer ao atual cargo, afirma quais serão as pautas prioritárias ao longo de sua gestão, discorre sobre a importância da mutualidade de funções entre o Judiciário e o Extrajudicial e avalia as novidades na prestação de serviço notarial ao longo da pandemia. “O nosso notário é um verdadeiro jurista que, como tal, aconselha aos seus clientes o melhor caminho para que atinjam a realização de seus direitos e dá forma à solução adequada que se vier a encontrar”, pontuou. “No campo do extrajudicial, a primeira e mais importante atividade da Corregedoria Geral da Justiça, ditada diretamente pelo § 1º do artigo 236, da Constituição Federal, é a superintendência dos tabelionatos”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

Fernando Antonio Torres Garcia:

Sou formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1982. Ingressei na Magistratura por concurso público realizado no ano de 1983, tendo tomado posse como Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, em 06/01/1984. Fui Juiz Titular nas Comarcas de Mirandópolis (Vara única), Indaiatuba (1ª Vara), Diadema (1ª Vara Criminal), Juiz Auxiliar da Capital (assumindo, por convocação do Conselho Superior da Magistratura, a Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de São Paulo) e, na Capital, Juiz Titular no Foro Regional da Lapa (2ª Vara da Família e Sucessões e 2ª Vara Criminal). Fui promovido ao cargo de Desembargador em 14/02/2008, tendo tomado assento na 14ª Câmara Criminal, onde permaneço. Nos biênios 2016/2017 e 2020/2021 fui Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Em 2017 fui eleito para a Presidência da Seção de Direito Criminal, biênio 2018/2019, tendo tomado assento no Conselho Superior da Magistratura. E no último dia 07 de janeiro, após eleição realizada em 10/11/21, tomei posse como Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Jornal do Notário: O que o motivou a se candidatar ao cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo?

Fernando Antonio Torres Garcia:

Ao longo da carreira, o Juiz de Direito sempre exerce as funções de Corregedoria Permanente nos mais variados ramos do Direito e nas mais variadas atividades nos campos judicial e extrajudicial. No meu



O estado de São Paulo tem um dos corpos normativos mais completos e extensos do país, sendo primordial a manutenção da integridade e a correção desse conjunto



caso, permaneci auxiliando e, depois, assumindo a Corregedoria dos Presídios do Estado de São Paulo (além da Corregedoria da Polícia Judiciária) por aproximadamente nove anos, o que muito me aproximou da atividade correicional como um todo. Além disso, sempre estive muito próximo ao primeiro grau de jurisdição e aos seus dignos Magistrados, o que despertou a vontade de contribuir para o seu efetivo aprimoramento.

Jornal do Notário: Ao longo do exercício do cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (2022/2023), quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas?

Fernando Antonio Torres Garcia:

Em primeiro lugar, como tenho dito, a Corregedoria Geral da Justiça terá, sob o meu comando e na área judicial, a primordial preocupação de auxílio e orientação aos Magistrados de primeiro

grau e seus servidores, além de uma integração maior entre os dois graus de jurisdição.

Dentre vários outros objetivos, focarei na área da Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na agilização do pagamento dos precatórios. Será buscada, igualmente, a racionalização na distribuição dos recursos humanos entre as diversas unidades, inclusive com o desenvolvimento de estudo atinente à reorganização judiciária em todo o Estado.

No campo do extrajudicial, a primeira e mais importante atividade da Corregedoria Geral da Justiça, ditada diretamente pelo § 1º do artigo 236, da Constituição Federal, é a superintendência dos tabelionatos. O primeiro aspecto dessa superintendência é, sem dúvida, a fiscalização e, nesse sentido, serão retomadas o quanto antes, as correições por todo o Estado, a fim de que a Corregedoria Geral possa ter, cada vez mais, uma noção real e precisa da situação dos cartórios de São Paulo, de modo a possibilitar a orientação dos serviços com efetividade. Esse acompanhamento é tanto mais importante, quanto é certo o grande número de serventias postas, atualmente, em mãos de interinos: estes vêm desempenhando as suas tarefas com alta qualidade, mas a Corregedoria acompanha a situação de perto e aguarda, com atenção, a realização do 12º Concurso, que regularizará o estado desses cartórios, munindo-os de titulares, na forma preconizada pelo texto constitucional. Para além disso, um outro aspecto muito marcante dessa superintendência das notas abrange a expedição das normas técnicas mencionadas pelo inciso XIV do artigo 30, da Lei n. 8.935/1994. Para as notas, o Estado de São Paulo tem um dos corpos normativos mais completos



e extensos do país, sendo primordial a manutenção da integridade e a correção desse conjunto, sem descuidar, porém, do acompanhamento atento das intensas discussões que vêm sendo travadas, por exemplo, em torno à aplicação dos meios tecnológicos à atividade extrajudicial e das novidades trazidas pela Medida Provisória nº 1.085/2021. Finalmente, a Corregedoria bandeirante estará sempre alinhada com as Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, tal como fixadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em dezembro de 2021.

Insta frisar, por necessário, que qualquer que seja a área de atribuição, judicial ou extrajudicial, a Corregedoria Geral da Justiça mirará uma resposta social efetiva, a fim de que seus serviços, tanto quanto possível, sirvam como instrumento de facilitação da vida do cidadão, destinatário final de nossa atividade.

Jornal do Notário: *O extrajudicial é uma instância que opera em sincronia com o Judiciário. Qual a importância dessa mutualidade de funções?*

Fernando Antonio Torres Garcia: O Poder Judiciário e os assim chamados serviços extrajudiciais têm a mesma razão de ser, qual seja, a realização da justiça, não de modo abstrato, ideal, mas na vida concreta de cada um que vem à procura da tutela de um direito, seja para reparar uma lesão (é a missão do Tribunal de Justiça), seja para preveni-la (é a tarefa das notas). Pode-se dizer que o Poder Judiciário é uma grande oficina de produção da coisa julgada: os litígios se resolvem de modo definitivo, coativamente, pela jurisdição. As notas, por outro lado, são grandes laboratórios do direito adquirido: é por meio delas que se fazem certos, evidentes, os direitos fundamentais da cidadania, como os ligados ao estado civil e à propriedade (por exemplo, na celebração dos contratos e na elaboração dos testamentos, na realização de divórcios e partilhas etc.). Então, naturalmente, as funções do judicial e do extra se complementam, e essa complementariedade – esse é o nosso

As funções do judicial e do extra se complementam, e essa complementariedade tem de se revelar também na prática da vida judiciária, com diálogo constante e sincero entre as autoridades da Justiça, de um lado, e os tabeliães e oficiais, de outro.



desejo – tem de se revelar também na prática da vida judiciária, com diálogo constante e sincero entre as autoridades da Justiça, de um lado, e os tabeliães e oficiais, de outro. O relacionamento harmonioso desses dois ramos do sistema de justiça sempre existiu em São Paulo e deverá ser intensificado neste biênio que se inicia.

Jornal do Notário: *O TJ/SP sempre incentivou a modernização tecnológica da atividade extrajudicial. Diversas alterações e adaptações foram necessárias no setor extrajudicial por conta da pandemia de Covid-19. Que avaliação o senhor faz dessas últimas novidades dentro da atividade notarial (e-Notariado)?*

Fernando Antonio Torres Garcia: A questão toca um ponto de importância fundamental para o futuro da instituição notarial. Nunca será demais lembrar que pertencemos à rica e importantíssima tradição do notariado latino, que está visceralmente unido a toda a nossa história política. Ora, o notariado latino não é

um notariado de funcionários, nem um notariado autenticador. É muito mais que isso: o nosso notário é um verdadeiro jurista que, como tal, aconselha aos seus clientes o melhor caminho para que atinjam a realização de seus direitos e dá forma à solução adequada que se vier a encontrar. Quero dizer: eu avalio de maneira extremamente positiva a modernização tecnológica das notas, e sou testemunha de que as modificações e alterações trazidas pelo e-Notariado durante a época da pandemia foram decisivas para que o sistema extrajudicial não entrasse em colapso ao longo desse terrível período de nossa vida social. Entretanto, fica aqui esse ponto: a inovação tecnológica tem de vir ao encontro das mencionadas características do notário latino, auxiliando-o a bem prestar o aconselhamento jurídico, a orientação legal, a informação sobre o sentido e o alcance dos fatos jurídicos – e nunca para substituí-lo por uma espécie de gestor de fluxo de dados e formulários eletrônicos. O Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a meu sentir, compatibilizou muito bem a natureza de nosso notariado com as novas facilidades tecnológicas, de maneira que seguiremos na mesma linha no campo de atuação da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Jornal do Notário: *O senhor acredita que o panorama das instituições jurídicas será permanentemente reestruturado após a pandemia?*

Fernando Antonio Torres Garcia: Sem dúvida alguma. O isolamento social imposto pela pandemia fez com que a sociedade, como um todo, buscasse se reestruturar nos mais variados seguimentos da atividade humana. E nas instituições jurídicas, especialmente no Poder Judiciário, não foi diferente. Adaptações programadas para um quinquênio acabaram sendo efetivadas em questão de poucos meses ou até mesmo de dias, evidenciando ser viável rápidas alterações, ainda que tidas por difíceis e tormentosas. Essa experiência adquirida certamente propiciará a quebra de paradigmas com mais rapidez e eficiência, sempre que a situação assim o exigir.

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:

Amigo, é questão de olhar o seu coração. É verificar o quanto ele precisa... Embora não haja uma métrica... uma mensuração... Sabemos que a gente aceita o amor que acha que merece... A gente se torna exigente? Não... A gente valoriza o que pulsa e movimenta o sentimento nobre, delicado, precioso e caro.... Amor.

1

Dica rápida e prática:

Usa-se “SS” nas palavras derivadas de verbos terminados em:

ceder, meter, mitir, primir, gredir, cutir

Ex.:

- **ceder** – conceder - concessão
- **meter** – intrometer - intromissão
- **primir** – imprimir - impressão
- **gredir** – profredir - progressão
- **cutir** – repercutir - repercussão

2

Dica rápida e prática:

Meio-dia e **MEIA** ou Meio-dia e **MEIO**?

Correto: Meio-dia e MEIA

12h30 significa meio-dia, mais meia hora!

Ex.: O almoço será ao meio-dia e meia.

3

Dica rápida e prática (uso do hífen):

Mão-de-obra ou Mão de obra?

Correto: mão de obra (sem hífen)

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, não deverá ser utilizado hífen nas locuções substantivas, adjetivas, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais.



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social(USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

ESCRIBA
Recivil

Conheça nosso Sistema Recivil

Um sistema completo desenvolvido para tornar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais [CRCPN] mais organizado, ágil e com processos personalizados.



A natureza jurídica dos emolumentos e sua fixação nos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro

Tiago de Lima Almeida*



O presente artigo busca analisar a natureza tributária dos emolumentos e classificá-los em uma das espécies de tributos, de acordo com a leitura da jurisprudência dominante. Fixada a natureza dos emolumentos, passa-se a analisar os critérios para sua fixação, especialmente quanto a base de cálculo, à luz da legislação do estado de São Paulo, no tocante aos atos que envolvam situações jurídicas com conteúdo financeiro.

A simples e literal leitura do caput do artigo 236 da Constituição Federal, deixa claro que,

embora os serviços notariais e de registro devam ser prestados por pessoas privadas (a expressão constitucional é “exercidos em caráter privado”), esta prestação deverá ser feita por meio de delegação do Poder Público. Assim, de clareza solar que o serviço notarial e de registro, de acordo com a nossa Constituição, possui uma natureza de função pública. Uma função pública que deve ser prestada não pelo Poder Público, seu titular, mas por pessoas privadas delegadas.

Nesse cenário, como a contrapartida pelo serviço notarial e de registro público

prestado pelo particular, em caráter pessoal, no desempenho de sua função pública delegada, a Constituição e a legislação infraconstitucional estabelecem a incidência de emolumentos, fixados pelos Estados e Distrito Federal.

Os emolumentos não se enquadram no conceito restrito de remuneração, já que se prezam para além de remunerar o delegatário da função pública, sendo utilizados para remunerar terceiros e manter as condições necessárias para a prestação dos atos notariais e de registro.

No que se refere à natureza jurídica dos valores cobrados pelos delegatários dos serviços extrajudiciais, uma longa discussão doutrinária e jurisprudencial permeia a classificação, em especial se os mesmos seriam taxas ou preços públicos, sendo que a doutrina e jurisprudência majoritárias enquadram os emolumentos cartorários como taxas.

A taxa é um tributo que se caracteriza por revelar em seu fato gerador a prestação de um serviço público diretamente dirigido ao contribuinte como, por exemplo, as atividades notariais e de registro, as quais possuem natureza pública, sendo que sua delegação ao particular não altera essa natureza. Tendo isso em vista, apesar do serviço notarial e de registro ser prestado pelo particular, por meio de delegação do Estado, a atividade é efetivada sob o regime de Direito Público^[1].

Nesse caminho, a competência tributária (isto é, a aptidão para inovar na ordem jurídica), com relação às taxas, foi outorgada pelo Constituinte Originário a todos os Entes Políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), os quais poderão reger todos os aspectos relacionados com a tributação a esse título nas suas respectivas esferas de atuação.

Dentre os vários aspectos relacionados com a exigência de emolumentos, cuja espécie tributária é a taxa, conforme já indicado, o legislador paulista, através da Lei nº 11.331/2002, no que diz respeito à quantificação de sua base de cálculo no tocante aos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, cujos emolumentos são fixados mediante a observância de faixas com valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro, prescreveu três possibilidades e a necessidade de se eleger a maior entre elas.

Observe-se:

“Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea “b” do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação

ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão ‘inter vivos’ de bens imóveis.”

Como se vê, a despeito da dimensão econômica relativa ao valor da transação ou do negócio, as demais hipóteses decorrem de previsões estabelecidas pela ordem jurídica, especificamente municipal, pois que, por mandamento constitucional (artigo 156, I e II), essa é a pessoa política dotada de competência tributária para disciplinar a tributação pelo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou pelo Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI).

Nesse contexto, estabelecendo a Lei Estadual nº 11.331/2002 que o recolhimento dos emolumentos deve observar determinados critérios, prevalecendo sempre o que for maior, tal comando somente poderá ser modificado em função do reconhecimento da inconstitucionalidade da exigência pelo Poder Judiciário, de maneira difusa (apenas para aqueles que demandarem nesse sentido) ou maneira abstrata; ou da modificação promovida pelo Poder Legislativo e a consequente alteração do critério para manter consonância com o sistema jurídico.

Enquanto isso não ocorrer, o delegatário da função extrajudicial não tem caminho diverso do estrito cumprimento dos comandos democraticamente inseridos na ordem jurídica por aqueles que foram escolhidos para o desenvolvimento desse mister. Aliás, essa é a essência do Estado Democrático – a formação de uma vontade homogênea a partir de vontades heterogêneas.

Considerando a natureza jurídica tributária dos emolumentos, não cabe ao Tabelião escolher como ou quanto cobrar. Tampouco lhe cabe descontar valores ou reconhecer, por analogia, eventual inconstitucionalidade

de lei ou artigo que altere o modo ou forma de cobrança, em sua prática diária, uma vez que os delegatários de Serventias Extrajudiciais, por se enquadrarem como prestadores de serviços públicos, estão constrictos ao princípio da legalidade estrita.

Como não poderia ser diferente, o entendimento aqui delineado foi devidamente respaldado pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo quando do julgamento do Pedido de Providências n. 103705527.2021.8.26.0100.

No caso em exame, a legislação estadual fornece três possíveis valores que **orientarão a fixação dos emolumentos**, dispondo expressamente que **deve prevalecer o maior**: **(i)** o valor econômico do negócio jurídico; **(ii)** o valor tributário para cobrança de IPTU; e **(iii)** a base de cálculo do ITBI.

O serviço público delegado, como o é a atividade desempenhada pelos notários e registradores, submetido ao princípio da estrita legalidade, impõe a estes a vinculação comportamental ao que estiver previsto em lei. Tal panorama normativo impõe que a fixação dos emolumentos atenda rigorosamente às predicções legais, **inexistindo qualquer discricionariedade**, inclusive por parte das Corregedorias no desempenho de suas funções administrativas, na determinação do tributo devido para a prática dos atos notariais e registrares, instituído em atenção à legalidade tributária.

Era o que cabia pontuar.

^[1] Este artigo é uma versão reduzida do texto publicado no livro O Direito Civil na Era da Inteligência Artificial (Coord. Gustavo Tepedino e Rodrigo da Silva Guia). RT, 2020, p. 703-720.



*Tiago de Lima Almeida é vice-presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos da OAB/SP e sócio do CM Advogados

Dúvida registral: é preciso, com urgência, solucionar o gargalo

André Abelha* e Eduardo Moreira Reis**



Adesjudicialização é um caminho necessário para o desenvolvimento de qualquer país, e o Brasil tem se empenhado para seguir a corrente. Há algum tempo é nítido o esforço empreendido pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para prestigiar procedimentos extrajudiciais envolvendo bens imóveis e tornar mais eficaz o sistema registral, a fim de conferir maior fluidez e segurança jurídica ao ambiente de negócios, inclusive os imobiliários. Nesse processo estrutural e revolucionário, os cartórios têm exercido papel central e relevante.

Caminha-se a passos largos para um registro totalmente informatizado e cada vez mais célere e acessível. Ainda há, todavia, gargalos a serem enfrentados, e um deles diz respeito

ao procedimento de dúvida previsto no art. 198 da Lei nº 6.015/73 (“LRP”).

Embora tenha natureza administrativa (art. 204), a dúvida é julgada por um juiz de direito, com intervenção do Ministério Público, e em alguns Estados, como no Rio de Janeiro, é sujeita a duplo grau obrigatório de jurisdição. Pior: com exceção das grandes comarcas, que possuem varas especializadas, o processo é julgado por um juiz de vara cível, ou até de vara única, já sobrecarregado por feitos de naturezas diversas e muitas vezes sem vivência com as especificidades do Direito Registral. O resultado não poderia ser outro senão uma tramitação lenta e sujeita a entendimentos diversos, e por vezes incompatíveis com o sistema registral.

Na maioria dos casos o tempo é crucial para o interessado no registro, e esperar mais de um ano por uma decisão incerta é uma opção pouco aceitável - o que leva à subutilização desse instrumento tão importante, hoje evitado a todo custo pelo jurisdicionado, que prefere o “mal menor” e, quando viável, cumpre a exigência equivocada para ter o ato registral efetivado. Quando é impossível atender à exigência e a dúvida é a única via, o prejuízo pode ser incalculável.

O que fazer, então, para resolver o gargalo? O objetivo deste breve artigo é chamar atenção para o problema, e lançar ideias para reflexão, de modo a estimular a discussão e, quem sabe, viabilizar a adoção de medidas pontuais e outras estruturais que sejam capazes de aperfeiçoar o sistema.

1) JORNADAS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

Quando o Código Civil de 2002 foi aprovado, surgiu a ideia de reunir no Conselho da Justiça Federal (CJF) civilistas de todo o país para discutirem os diversos aspectos da nova lei a fim de aprovarem enunciados mediante consenso dos presentes. A experiência foi um sucesso absoluto, e em 2022 será realizada a IX Jornada de Direito Civil. Nas oito primeiras jornadas foram aprovados mais de 600 enunciados, que vêm exercendo importante papel de orientação de toda a comunidade jurídica.

O exemplo bem-sucedido ensinou a realização de outras jornadas: (i) Direito Comercial; (ii) Direito Administrativo; (iii) Direito Tributário; (iv) Direito e Processo Penal; (v) Direito Processual Civil; (vi) Direito Eleitoral; (vii) Internacional Direito e Justiça – Justiça e Integração; e (viii) Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.

A criação das Jornadas de Direito Notarial e Registral, com a participação não apenas de notários e registradores, mas também de outros profissionais da área, é medida que, se adotada, permitiria a rica discussão dos temas com múltiplas visões, e a aprovação de enunciados de caráter nacional, com alto grau de legitimidade, que representarão um poderoso auxílio não só para prevenir procedimentos de dúvida, como para outros assuntos da área.

2) CONSULTAS EXTRAJUDICIAIS VINCULANTES

Outra medida que poderá resolver inúmeros casos sem a necessidade de suscitação de dúvida seria a criação de um procedimento extrajudicial de consulta, disponibilizado ao interessado, mediante remuneração específica, com as seguintes características:

- (i) a consulta, em cada Estado e no Distrito Federal, seria analisada por um órgão especializado, fazendo com que as respostas (“Solução de Consulta”) sejam mais céleres e técnicas;
- (ii) o acionamento do órgão seria facultativo, isto é, o interessado continuaria, a qualquer tempo, com a disponibilidade da dúvida;
- (iii) realizada a consulta, estaria afastada a “omissão do interessado” prevista no art. 205 da LRP, garantindo-se o sobrestamento dos efeitos da prenotação até a respectiva resposta;
- (iv) a Solução de Consulta não comportaria recurso, e no caso de exigência descabida a resposta seria vinculativa para o oficial de registro de imóveis; e

- (v) cria-se um banco unificado de Soluções de Consulta, alimentado pelos órgãos de cada Estado e do DF, com preservação de dados sensíveis, a fim de dar publicidade às respostas, aumentando a chance de uniformização de entendimentos em todo o país e diminuindo drasticamente as controvérsias. Isso permitiria até mesmo o uso da inteligência artificial para a identificação de casos repetitivos, reduzindo ainda mais o volume de trabalho e acelerando as respostas.

Frise-se que o Brasil não estaria inventando a roda. A Espanha tem a Dirección General de Registros y del Notariado (DGRN) e em Portugal há o Instituto dos Registos e do Notariado - IRN, ambos com poderes de julgamento em matéria notarial e registral, com efeito vinculante.

3) APRIMORAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA

As duas primeiras medidas, como visto, poderão afunilar os procedimentos de dúvida, resolvendo boa parte dos casos. Para os casos em que a parte, diretamente ou após Solução de Consulta desfavorável, preferir a via da consulta, mesmo aqui é possível melhorar.

A recente Medida Provisória 1.085/21 promove ajustes de redação nos artigos 188 e 198 da LRP, a fim de tornar o texto mais claro e, adaptando-se aos novos tempos, prever que a declaração de dúvida e os respectivos documentos serão remetidos eletronicamente ao juízo. Além disso, ela estabelece: (i) que o exame do título deve ocorrer em 10 dias (o prazo anterior era de 30 dias), contados da data do protocolo (antes a lei não especificava o termo inicial); e (ii) que as exigências, de forma clara e objetiva, e articuladamente, devem ser formuladas de uma só vez, evitando-se exigências a conta-gotas, que postergam indefinidamente o registro do título.



*André Abelha, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – Ibdfam. Presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral na OAB Nacional. Mestre em Direito Civil pela UERJ. Advogado.

Embora elogiáveis, as alterações ainda são tímidas. O procedimento de dúvida, na imensa maioria dos casos, é moroso, geralmente julgado por magistrados que não possuem intimidade com a matéria notarial e registral, e com isso sujeito a erros que prejudicam todo o sistema. Seu aperfeiçoamento é urgente e necessário.

É preciso avançar, e algumas medidas podem abrir as portas para tal melhoria. São elas, exemplificativamente:

- (i) eliminação da intervenção do Ministério Público. A ausência de interesse público é patente e sua atuação traz mais problemas que benefícios;
- (ii) explicitação do início do prazo de resposta do interessado. Com a atual indefinição da regra, hoje há casos de preclusão, pois o interessado fica aguardando sua intimação para responder, mas certos juízes entendem que o prazo corre da distribuição judicial da dúvida, tendo em vista que o interessado já tinha sido cientificado pelo oficial registrador da sua petição de suscitação da dúvida;
- (iii) julgamento por um órgão especializado do Tribunal de Justiça de cada Estado e DF, de competência originária, sem tramitação em primeira instância, e com grau único de jurisdição; e
- (iv) tramitação sumária do feito, com prazo para a prolação da decisão.

A dúvida registral é um desafio que precisa ser enfrentado, especialmente em tempos de contínuo aprimoramento e informatização dos registros públicos. As soluções ora propostas talvez não sejam as únicas, e certamente podem ser aperfeiçoadas, a fim de se tornarem uma realidade. O que estamos esperando?



**Eduardo Moreira Reis, Advogado especializado em Direito Imobiliário e Urbanístico – professor de Direito Registral na pós-graduação da PUCMinas Virtual

Profundas Transformações na Gestão de Pessoas

Gilberto Cavicchioli*

*“Não é possível prever o futuro; mas, sim,
é perfeitamente possível prever futuros.”*

**Amy Webb, futurista americana,
fundadora do Future Today Institute.**



Administração de empresas experienta pelo mundo afora profundas transformações nas práticas e políticas de gestão de pessoas que, obrigatoriamente, vivenciam maior humanização das relações de trabalho.

A pandemia e o distanciamento social nos forçaram a mudar algumas rotinas, enquanto a população segue na vacinação em massa para acelerar a volta à normalidade. O trabalho de casa, as jornadas flexíveis com o modelo de trabalho híbrido, as reuniões online ou o aprendizado de soluções baseadas na nuvem, são alguns exemplos dessas mudanças.

Nesse contexto, os cartórios extrajudiciais, como tantas outras empresas, se veem obrigados a “dançar conforme a música” e procuram interpretar os sinais e as demandas complexas vindas das equipes no ambiente de trabalho, que até então não se faziam presentes ou, pelo menos, não exigiam uma conduta gerencial específica.

Aos gestores de pessoas, vale sempre lembrar que: contar com colaboradores motivados, clima de trabalho sadio, bom índice de produtividade e melhores resultados, continua sendo fator importante e decisivo àqueles que precisam contar com equipes que façam a diferença na qualidade

dos serviços prestados e que impactem na satisfação dos usuários.

Um exemplo de mudança interessante é o de uma grande empresa operadora de cartões de crédito, visando conquistar maior engajamento dos seus funcionários com as metas traçadas de crescimento nos resultados. A administração de RH descobre que muitos dos seus funcionários valorizam ações em benefício às causas sociais locais. Com isso, realiza uma pesquisa interna e decide liberar, por meio de um cronograma pré-estabelecido, alguns funcionários em até quatro dias ao ano para que estes se ausentem de suas atividades

cotidianas para fazer trabalhos voluntários.

Essa empresa certamente acredita – e aplica –, a estratégia de que só se consegue o engajamento duradouro dos funcionários se eles se sentirem atendidos em suas necessidades básicas e, mais que isso, satisfeitos em suas expectativas e desejos pessoais. Algo impensável na gestão em tempos atrás!

São desafios assim que podem nos mostrar tendências e dão o toque disruptivo às soluções mais tradicionais envolvendo a gestão de pessoas.

AS MELHORES EMPRESAS PARA SE TRABALHAR

A empresa de consultoria Great Place to Work – GPTW –, (traduzido do inglês, Melhor Lugar Para Se Trabalhar), como é mundialmente conhecida, realiza há 25 anos no Brasil a pesquisa para descobrir as melhores empresas para se trabalhar.

Para que o leitor tenha uma ideia, o número de empresas inscritas na pesquisa cresce a cada ano e em 2021 no Brasil, foram inscritas 4.026 empresas. Ao longo deste um quarto de século, a GPTW tem constatado profundas transformações na gestão de pessoas e compartilha os resultados publicamente para que outras empresas possam tirar orientações para não só atualizar-se, mas também aplicar o que cada empresa entende como adequado e possível dentro de suas realidades.

Na recente pesquisa publicada em novembro/2021, foram avaliadas empresas, tanto nacionais quanto multinacionais, de portes diversos, classificadas de: Os gigantes (com mais de 10 mil funcionários no Brasil), as empresas grandes (que empregam 1.000 e 9.999 funcionários) e as médias, (que têm entre 100 e 999 empregados).

Observe na relação a seguir a evolução de quatro dos principais indicadores das empresas classificadas na pesquisa da GPTW. (Fonte: Época Negócios, edição nº 175 de novembro 2021 – Editora Globo).

1. DIVERSIDADE EM ALTA

Cresce o percentual de mulheres ocupando cargos de média e alta gerência, assim como o total de negros, pardos e indígenas nas equipes.

Equipes compostas por funcionários com experiências profissionais e pessoais distintas são a chave para a criatividade e redução de conflitos.

2. AMBIENTE ORGANIZACIONAL

O principal fator de retenção de talentos são as oportunidades de crescimento oferecidas e o bom tratamento dado às pessoas com feedbacks frequentes. E também o sentimento de orgulho ao dizer que trabalha na empresa.

3. O PODER DA COMUNICAÇÃO

Comunicação clara, ágil e que contemple toda a equipe, mostrando quais são os desafios enfrentados pela empresa e como superá-los. Programas de desenvolvimento são realizados para promover melhorias, abrir oportunidades na comunicação tanto para o cliente interno, entre os colegas, quanto para o cliente externo.

4. EQUILÍBRIO ENTRE TRABALHO E VIDA PESSOAL

As empresas pesquisadas oferecem alternativas diversas como o trabalho de casa, verbas para programas de desenvolvimento dos funcionários como bolsas de estudos, ou opções para dosar o tempo na dedicação a algum hobby, como esportes ou artesanato.

AMOR PELA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

Os cartórios extrajudiciais têm um lado fascinante que não é tão comum observar em outras atividades de trabalho. Ouço com frequência nos Programas de Desenvolvimento de Pessoas nos tabelionatos de notas e de registro, relatos de funcionários que declaram que adoram as suas atividades e

atribuições no cartório, que amam o que fazem e que admiram os seus superiores.

Por meio desses Programas, compatíveis com o tamanho da serventia, essa energia espontânea expressa pelos colaboradores – quando é bem direcionada e aproveitada – poderá trazer muitos benefícios às atividades do cartório extrajudicial elevando sua eficiência e satisfação no ambiente de trabalho. Para tanto, deveremos investir nos colaboradores dedicados, comprometidos, escutar suas expectativas e proporcionar as oportunidades de crescimento por meio do desenvolvimento de novas competências.

Como explica um executivo da GPTW. “Existem empresas excelentes para se trabalhar. Qualquer empresa, de qualquer tamanho, em qualquer lugar e em qualquer época, pode se tornar um excelente lugar para trabalhar.”

O mundo corporativo vem se transformando com tanta digitalização e virtualidade, que decidir tomar um trem para o passado, para os que insistem em ali ficar, pode não ser uma boa saída.

Algumas dessas transformações nos fazem crer e deixam evidente que no ambiente de trabalho, produtividade e felicidade podem andar de mãos dadas.

Até nosso próximo encontro, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação em cursos de Gestão de Negócios, consultor e gestor da empresa Cavicchioli Treinamentos; realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão de pessoas em cartórios extrajudiciais; autor dos livros O Efeito Jabuticaba, na 4ª edição e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado, na 2ª edição. Conheça nosso material sobre gestão em: www.cavicchiolitreinamentos.com.br.

Certificação Digital ICP-Brasil atinge recorde de emissão no ano de 2021

Eduarda Zanardi*

O ano de 2021, marcado por inovações normativas que permitiram que a emissão do certificado digital pudesse ser realizada de forma remota, através de videoconferência, resultou em números positivos para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em relação ao ano anterior, 2021 apresentou um crescimento de 10,2% no número de certificados digitais ICP-Brasil emitidos no país.

Grande parte do crescimento da certificação digital no ano de 2021 deve-se à rápida adaptação dos Agentes de Registro e dos titulares de certificados digitais à emissão por videoconferência. Destaca-se que mais de 1 milhão e 300 mil certificados foram emitidos apenas em dois meses (junho e agosto), o que demonstra que a possibilidade de o requerente do certificado digital ter opções em relação à forma de atendimento de sua preferência – presencialmente ou de forma remota – foi um grande sucesso.

Outro ponto importante para o crescimento da ICP-Brasil, foi a criação de um portal gratuito onde é possível validar a assinatura de prescrições médicas, atestados, pedidos de exames. Especialmente em um momento em que ainda é necessário tomar cuidados com aglomerações para o combate à infecção por Covid-19, as assinaturas eletrônicas qualificadas, realizadas com certificado digital no padrão da ICP-Brasil, foram grandes aliadas dos profissionais da saúde e da Telemedicina, que ganhou força nos últimos dois anos.

Com a importância da Certificação Digital para a segurança e a confiabilidade das transações e assinaturas eletrônicas, a ICP-Brasil atingiu em 2021 o marco de ter mais de 7 milhões de certificados digitais emitidos em um ano. Para 2022, a perspectiva é que os índices de crescimento se mantenham. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República e órgão fiscalizador da ICP-Brasil, estima que sejam emitidos cerca de 8 milhões de certificados digitais em 2022.



A principal aposta para o ano de 2022 é o certificado em nuvem, que pode ser emitido e utilizado diretamente no computador ou celular. Os atendimentos por videoconferência também devem crescer durante o ano de 2022, considerando que as demandas pelo uso de certificado digital ICP-Brasil tendem a aumentar devido às iniciativas de governo digital e transformação digital dos serviços públicos eletrônicos, além da criação de cada vez mais aplicações, como foi o caso da Telemedicina.

A AC Notarial continua investindo para proporcionar meios que garantam a excelente atuação dos Tabelionatos no âmbito digital. Para isso, dedica-se a processos que visam aprimorar o exercício

notarial aplicado à Certificação Digital e à consequente abertura de firmas eletrônicas.

Conheça a AC Notarial e as vantagens em oferecer os serviços de certificação digital. Entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br



*Eduarda Zanardi atua na área de Relações Institucionais da Autoridade Certificadora Notarial

Tokenização de imóveis já é realidade e recebe **garantia notarial**



Imagine que você gostaria de comprar um imóvel, porém possui apenas o valor referente a 20% deste bem. Então, você adquire esta porcentagem dos direitos relativos a uma propriedade digital e recebe um aluguel proporcional à fração adquirida. Embora pareça algo pouco tangível, esta iniciativa já é realidade no Rio Grande do Sul.

Acompanhando a tokenização de bens reais no Brasil, que avança sobre diversos setores, inclusive o imobiliário, o estado da região Sul foi pioneiro nesta ação. A criação de direitos ou créditos no meio digital é possibilitada pela tecnologia blockchain, dentro da qual é criado um token não fungível que é a representação do ativo digital.

O imóvel, assim como sua escritura, é vinculado a esse token, cuja criação, assim como todas as regras de comercialização e compensações financeiras, é prevista por um contrato inteligente registrado em blockchain.

A tokenização de imóveis vem sendo tratada como uma grande aposta no mercado imobiliário, que tem, também, a intenção de democratizar e facilitar os investimentos neste setor.

O negócio, que envolve uma imobiliária e uma empresa de tecnologia, chegou à Corre-

gedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) que, em parecer assinado pelo juiz Maurício Ramires, analisou o tema, conferindo elementos para a publicação do primeiro Provimento sobre o assunto.

Com a publicação da normativa, os procedimentos da atividade notarial e registral em relação à nova demanda passaram a ser disciplinados no estado, garantindo segurança jurídica atestada pela fé pública do tabelião de notas.

No processo, uma escritura pública de permuta é preparada pelo tabelionato de notas, por meio da qual a empresa receberá a propriedade do imóvel que se transformará em propriedade digital. O ITBI é pago para o município e os custos da escritura para o tabelionato. O comprador e a empresa assinam a escritura pública de permuta e o registro de imóveis registra a escritura na matrícula com a empresa como proprietária.

A tokenização de bem imóvel no Rio Grande do Sul concretizou-se na plataforma blockchain, ficando a cargo dos notários a lavratura da escritura pública de permuta. Porém, vale lembrar que todos os atos notariais são autenticados na rede blockchain dos notários, a notarchain, que desde sua criação, em 2020,

já contabiliza mais de 400 mil páginas autenticadas.

A plataforma, que é um módulo do e-Notariado, sistema exclusivo dos cartórios de notas para serviços eletrônicos, teve seu desenvolvimento iniciado em 2018, mas entrou em operação formal em todo o país com a publicação do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 26 de maio do ano passado.

A notarchain garante mais solidez à atividade notarial no meio eletrônico, uma vez que tem papel vital e estratégico na recuperação desses ativos no futuro, além de colocar notários para caminhar lado a lado do desenvolvimento tecnológico, adaptando-se às mudanças e garantindo a prestação de novos serviços à população.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor de Relações Institucionais da empresa

Ao assumir uma serventia, preste atenção nisso!



Talita Caldas*

Ao assumir uma serventia extrajudicial, é necessário desenvolver o lado empresário. Mesmo não sendo a preferência dos bacharéis em Direito, aumentar o potencial para gerir melhor o cartório, a fim de melhorar a rentabilidade, gera benefícios não só ao titular, como também mais oportunidades de empregos.

Abaixo, seguem alguns aspectos relevantes da vida empresarial que todo titular precisaria desenvolver e manter:

- 1) Todo bom líder precisa saber lidar com pessoas. Se lidar com gente não é seu forte, ou se você só gosta de determinado grupo seletivo, melhore sua inteligência emocional e sua sociabilização, você vai precisar delas para conviver bem em seu novo ambiente de trabalho, inclusive lidando com clientes enfadonhos ou até com ótimos profissionais que não necessariamente tem perfil para pertencer ao seu "petit comité".
- 2) Tenha iniciativa para buscar mais sobre Gestão Empresarial, certamente vai precisar dela para gerir as finanças, as pessoas, a estrutura, os processos, os clientes, e a estratégia. Não tenha receio em pedir ajuda aos colegas ou aos profissionais especializados, além disso há cinco anos não tínhamos quase nenhum material de qualidade sobre isso, felizmente hoje o cenário é muito diferente!

- 3) Aumente sua capacidade de planejamento junto com a de execução. Acostume-se a receber novas responsabilidades (novas normas e provimentos aparecem a toda hora nesse meio), contudo, aprenda a delegar e a monitorar por indicadores de desempenho (individual e em grupo).
- 4) Encontre o equilíbrio para manter uma boa saúde. Como vários fatores interferem na entrega do serviço do cartório (afastamento por doença, sistema fora do ar, falta de energia, pressão do cliente, pressão da sociedade, atualização dos procedimentos, treinamentos contínuos, entre muitos outros), saber dosar a energia é um dom a ser alcançado e mantido!
- 5) Por fim, não deixe de prestar atenção nos cinco itens identificados por Parasuraman, Zeithaml & Berry (2014) apud Simas (2017), em que a prestação de serviço é baseada em:
 - a) Confiabilidade (entregar o que prometeu de forma confiável e correta).
 - b) Tangibilidade (aparência das instalações físicas, dos equipamentos, dos funcionários e dos materiais de comunicação).
 - c) Responsividade (disposição dos servidores para ajudar os clientes e prestar o serviço no menor tempo possível).
 - d) Segurança (conhecimento a respeito das dúvidas e sua capacidade de transmitir confiança aos clientes).

- e) Empatia (atenção cuidadosa para um atendimento qualificado).

Se, ao ler este artigo, você não se identificou muito, então esse é um sinal de que muitas coisas podem - e devem - mudar para você ter sucesso na gestão da serventia. Aumentar o potencial do empresário exige dedicação e persistência. Caso realmente esse não seja um futuro de curto prazo para você, nossa sugestão, sendo possível, é que contrate alguém para lhe ajudar na gestão do cartório (sugerimos pessoas já formadas em Administração de Empresas e com experiência na área). E caso você já possua as qualidades necessárias para gerir a serventia, parabéns e continue assim. O Brasil precisa desse perfil!

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) A depender do tamanho do cartório, seria muito interessante contratar alguns estudantes de Administração desde os cargos iniciais no cartório, pois eles viriam com a formação necessária e seriam treinados para as necessidades da serventia e prioridades do titular.
- 2) Faça uma reserva financeira de acordo com o risco que deseja assumir. Atualize sempre essa planilha.
- 3) Trabalhe sempre com metas anuais e mensais, tanto para receita, quanto para gastos e lucratividade. Ao comparar planejado versus realizado, tomará melhores decisões.
- 4) Desenvolva sua paciência, hoje e sempre!

Referência: Simas, L. G. , *et al.* Avaliação da Qualidade de Serviços: Aplicação da Ferramenta Servqual em um Supermercado em São Luís- MA (Cap. 02). Inf.: Andrade, Darly Fernando (Org). Gestão de Serviços: Artigos Brasileiros. Belo Horizonte: POISSON, 2017.



*Talita Caldas é fundadora da TAC7

Pode-se utilizar o RG eletrônico como documento de identificação eletrônica?

Rafael Depieri*

Atualmente, tem-se visto cada vez mais o surgimento de documentos em versão eletrônica, sendo que, em regra, os documentos oficiais (RG, CNH, OAB...) reproduzem o mesmo layout do seu correspondente em versão física e possui algum mecanismo de validação.

No âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ exigem a apresentação de documento de identificação para a prática de qualquer ato notarial, tanto protocolares quanto os extraprotocolares.

O item 45 do capítulo XIV das NSCGJ não é expresso quanto à utilização do RG, mas prevê que a escritura pública deve conter o “número do registro de identidade com menção ao órgão público expedidor ou do documento equivalente”, o que à luz do art. 2º da Lei nº 12.037/2009 (Lei de identificação criminal e civil), se faz também por meio da carteira de identidade.

A validade da carteira de identidade, expedida em qualquer estado da federação, está prevista no art. 1º da Lei nº 7.116/1983, que assim dispõe:

“Art 1º - A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.”

A citada norma não previu ou regulamentou a forma de expedição do documento, mas o fez por meio de seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.278/2018, que assim disciplina em seu art. 11:

“Art. 11. A Carteira de Identidade será emitida em cartão ou em papel.

*Parágrafo único. **É facultada ao órgão de identificação a expedição da Carteira de Identidade em meio eletrônico, sem prejuízo da expedição em meio físico.**” (Original sem destaques)*

E no Estado de São Paulo, o documento em questão também se encontra devidamente regulado, por meio da Portaria Dipol-109, de 10-08-2020, que assim determina em seu art. 1º:

“Art. 1º. A Carteira de Identidade no Estado de São Paulo poderá ser expedida em meio eletrônico, de acordo com os sistemas operacionais disponíveis.”

Já o artigo 2º da referida Portaria estabelece que o RG Digital vale como prova da veracidade das informações personalíssimas do cidadão que, no caso abertura e validação de transações policiais, será verificado com as bases de dados biográficas e biométricas da Polícia Civil.

Para os serviços notariais, o tecido normativo acima referido é suficiente para garantir validade da carteira de identidade em formato digital, sendo assim, o RG emitido digitalmente é válido e deve ser aceito como forma de comprovação da identidade da parte quando dá prática de qualquer ato notarial.

Entretanto, vale uma análise detida sob os termos contidos no art. 3º, §1º da citada Portaria Dipol-109/2020, in verbis:

Art. 3º O RG Digital será fornecido tão somente àqueles que possuírem cédulas de identidade físicas expedidas a partir de 04-02-2014 e que estejam cadastrados na base de dados ABIS do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD), do Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

§ 1º. O RG Digital não substitui a obrigatoriedade do documento em meio físico.

A leitura desse dispositivo não deve ser feita de forma isolada e fora da sistemática da norma, pois pode parecer que o RG Digital não teria validade, mas o parágrafo em questão está ligado à cabeça do artigo que, por sua vez, estabelece em

quais situações temporais será possível a emissão do documento digital. Assim, a interpretação mais correta é que ter o RG digital não retira a obrigatoriedade de o cidadão ter também um documento em meio físico. Mas, sobretudo, nota-se que não há regra prevendo que o cidadão deve carregar o documento físico sempre que usar o digital, o que seria um absoluto contrassenso. Ademais, todo o restante da norma disciplina justamente a validade e uso do documento eletrônico.

Assim, o RG Digital contém as mesmas informações da cédula de identidade física, com exceção daquelas que são específicas do documento em papel/cartão (número do posto, assinatura física da autoridade do IIRGD, código “hash” e número do espelho do documento impresso no verso). E, é possível a verificação da autenticidade do documento por meio do QR Code, código de barras bidimensional que é visualizado no documento eletrônico.

Explicado o contexto normativo em que se enquadra o RG Digital, os Tabeliães de Notas podem aceitar a carteira de identidade digital, mas sempre avaliando se as informações contidas são confirmadas pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública, com o uso do QR Code.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

15 anos da Lei 11.441/07 ganha destaque na imprensa brasileira

Recorde de atos, desburocratização e economia ao contribuinte foram alguns dos pontos citados pela mídia

O aniversário da Lei nº 11.441/07, que em 2022, completa 15 anos, foi destaque na imprensa brasileira no último período. O jornal Valor Econômico, principal mídia de negócios do país, conversou com o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Daniel Paes de Almeida, e com o diretor de tecnologia e Inovação, Fernando Blasco. O papo rendeu uma página inteira no impresso do periódico.

Na ocasião, o veículo destacou o movimento intenso nos cartórios em 2021. Em meio à pandemia da Covid-19, os tabelionatos registraram números recordes: 77,1 mil divórcios e 226 mil inventários. Os volumes são os maiores desde 2007, quando passou a ser possível realizar esses procedimentos fora do Judiciário.

Além disso, o jornal destacou a economia que a lei trouxe ao bolso dos contribuintes. De acordo com relatório Justiça em Números, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o orçamento



de 2020 do Poder Judiciário nacional foi da ordem de R\$ 100,06 bilhões de reais. Ao passo que existem 62,4 milhões de processos pendentes nos tribunais do País.

Numa divisão simples, isso significa que cada processo custa R\$ 1.603,65 para os cofres públicos. Portanto, o erário brasileiro economizou mais de 7,5 bilhões



Cartórios registram números recordes de divórcios e inventários

Pandemia e popularização de lei contribuíram para crescimento, segundo especialistas

Por Everton Odebrecht — De Brasília
18/02/2022 10:00h - Atualizado há um mês



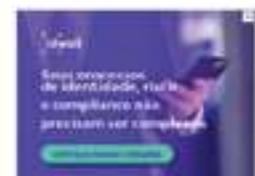
Entenda como pedir divórcio e fazer inventário em cartório

Confira o passo a passo

Por Everton Odebrecht — De Brasília
18/02/2022 10:00h - Atualizado há um mês

INVENTÁRIO

É o procedimento em que são de uma pessoa. É necessário para a transmissão dos bens aos herdeiros — descendentes (filhos e netos), ascendentes (pais) e cônjuge ou companheiro. A partir dele incidem tributos sobre os bens transferidos aos herdeiros.



LEIA MAIS:

de reais com a desburocratização desses atos. “Ainda de acordo com o documento, o custo pelo serviço de Justiça no mesmo período foi de R\$ 475,51 por brasileiro”, diz Daniel Paes Almeida, presidente do CNB/SP.

Os destaques não param por aí. Como suplemento à matéria, o Valor Econômico produziu em conjunto com o setor de Comunicação do CNB/SP um passo a passo sobre como realizar um divórcio e um inventário em cartório de notas. A matéria ressaltou, inclusive, os cuidados que os usuários devem ter para não serem enganados por despachantes na internet. Nesses sítios, documentos que podem ser conseguidos diretamente nos sites da CANP e da CENSEC podem custar até três vezes mais.

Outra veiculação de destaque do período vai nesta linha. A EPTV Campinas, uma afiliada da TV Globo, trouxe uma entrevista com o porta-voz do CNB/SP sobre a importância de sempre procurar os cartórios ou órgãos oficiais para a realização de atos extrajudiciais.

MÍDIAS SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com mais de 64 mil seguidores. A publicação do Instagram com mais audiência nos últimos 28 dias alcançou mais de 75,6 mil pessoas e recebeu 2,5 mil curtidas.

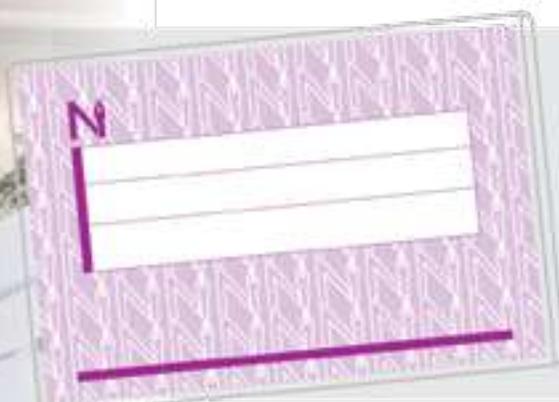
Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com mais interação foi uma arte explicando os diferentes tipos de regime de bens, que chegou a mais de 20,6 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 85,8 mil seguidores, o Twitter 1.377 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido em rápido ritmo, tem agora 11,6 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, possui 19 episódios e conta com 811 seguidores. Ao todo são mais de 6,2 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

1. EPTV Campinas
2. Valor
3. Valor



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

 **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Enchentes:

fenômenos que podem ser evitados

Os alagamentos acompanham a história de muitas cidades, mas especialista aponta soluções para que eles ocorram com menor frequência



verão vai chegando ao seu fim com um saldo catastrófico de tragédias ocasionadas por desastres naturais. Só na última semana de janeiro, ao menos 34 pessoas perderam suas vidas por decorrência das chuvas que aconteceram em São Paulo, sendo 18 dessas pessoas habitantes do município de Franco da Rocha. Mas antes mesmo de chegar no estado paulista, as tempestades já vinham assolando outras áreas do Brasil, como a Bahia e Minas Gerais.

Enchentes, apesar de tudo, são esperadas e ocorrem naturalmente em certos

ecossistemas. As cheias do Rio Nilo, por exemplo, fazem de suas margens terrenos férteis. Segundo o professor do Departamento de Recursos Hídricos da Universidade de Campinas, José Anderson Batista, até as construções destinadas ao controle das enchentes estão sujeitas a uma margem de erro, conhecida como “período de retorno”.

O período de retorno é um intervalo de tempo regular dentro do qual se espera que uma cheia volte a acontecer. Num cenário ideal, o período de retorno seria um

intervalo tão longo que o fenômeno poderia ser considerado tolerável. “O problema das inundações urbanas é que elas têm uma recorrência menor do que dois anos. Elas têm uma recorrência normalmente a cada ano, e às vezes, até mais de uma vez no ano. E pior ainda, a dimensão desses alagamentos também não é isolada ou pontual. [...] Acaba tomando extensões que não seriam aceitáveis que acontecessem todo ano”, alertou José.

E não é por acontecerem dentro de um longo período que as enchentes se tornam

necessariamente toleráveis para a população, no entanto. No dia 8 de fevereiro deste ano, a cidade de São Luiz do Paraitinga, interior de São Paulo, foi inundada depois que o rio Paraitinga subiu cinco metros acima do normal. De acordo com a Defesa Civil, foi o nível mais alto do rio desde 2010, quando a cidade enfrentou a maior enchente de sua história. Doze anos separam estes dois eventos, mas os impactos sobre a população local continuam devastadores.

Em 2010, a cidade de aproximadamente 11 mil habitantes, a 186 km da capital paulista, foi inundada pelo rio que a margeia. O nível da água subiu 15 metros e tomou o centro histórico de São Luiz do Paraitinga, destruindo prédios, levando móveis e deixando centenas de pessoas desabrigadas. Um dos vários imóveis atingidos pela inundação naquele ano foi o tabelionato de notas e protesto, gerido na época pela tabeliã então designada, Ana Paula de Souza.

O tabelionato, que estava localizado em um sobrado no centro da cidade, teve os dois andares submersos por água. Apesar dos esforços para deslocar os livros e arquivos para as prateleiras mais altas, a lama acabou atingindo todos os documentos e até os equipamentos eletrônicos. Logo que souberam do desastre em São Luiz do Paraitinga, o CNB/SP e várias outras entidades representantes das serventias extrajudiciais do estado de São Paulo se mobilizaram para arrecadar recursos para os cartórios atingidos e enviar forças tarefas para auxiliar na limpeza e restauro dos acervos.

Medidas de recuperação dos danos causados por desastres, como estas da limpeza de entulhos e da restauração de documentos físicos, são o último nível possível de atuação do poder público dentre três escopos de controle existentes. A população depender apenas deste último recurso está longe de ser o ideal, na opinião do professor José Anderson. Ele elenca os três níveis de atuação para combater as inundações, que são o da prevenção, da mitigação e da recuperação.

O primeiro da ordem é o nível preventivo, no qual são realizados incrementos nas obras para evitar a ocorrência de cheias. Estas obras vão desde o desassoreamento dos rios, até a construção de lagoas de retenção nos centros urbanos. “É importante destacar que as obras de controle de enchentes são obras de saneamento. E as

obras de saneamento, como nós sabemos na nossa cultura, têm pouca atração de votos. São obras muitas vezes invisíveis porque são subterrâneas, enterradas.”, José pontuou.

Mesmo que as obras do nível preventivo não deem conta de impedir os alagamentos e deslizamentos de ocorrerem por completo, ainda assim, o residual pode ser transferido para o próximo nível de atuação, o da mitigação. Nesta segunda esfera, entra em cena o papel dos órgãos da Defesa Civil. O trabalho deve ser voltado ao mapeamento de áreas de risco e ao redirecionamento do trânsito de veículos e pessoas para evitar maiores acidentes.

O terceiro e último nível de atuação, de acordo com José Anderson, é o que diz respeito à recuperação dos danos resultantes de desastres naturais. Em São Luiz do Paraitinga, as ações tiveram sobretudo cunho mitigatório e de recuperação, com resgate dos habitantes e posterior restauração dos edifícios. Recuperar imóveis e bens materiais também é uma ação que envolve gastos, e, portanto, deve ser previamente planejada pelo poder público. “Parte desse recurso é previsto pelo próprio FGTS, e por alguns fundos emergenciais, mas ainda não tem o modelo ideal, já que esses dois recursos são federais. Tanto é difícil fazer um planejamento de ocorrência de sinistros em nível nacional, como também, muitas vezes, a distribuição nacional acaba encontrando uma fila de preferência, que não permite alcançar todos os casos” alertou o professor de recursos hídricos. “O ideal é que esse planejamento de recursos de recuperação seja providenciado localmente, para que o município tenha independência em relação aos órgãos superiores” continuou.

Em áreas onde se tem conhecimento de que o risco de alagamentos e deslizamentos apresentam ameaça à população, o investimento em obras de prevenção seria a melhor solução apontada por José Anderson. Ele citou, ainda, vários exemplos: barragens, lagoas de retenção (conhecidas popularmente por “piscinões”), pavimentos permeáveis e parques.

Anuncia-se com frequência a construção de lagoas de retenção em grandes cidades, como foi o caso do piscinão Jaboticabal, futuramente localizado na divisa entre a capital, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo, e divulgado no final do ano passado pelo Vice-Governador de São Paulo, Rodrigo Garcia. As lagoas, apesar de

solucionar pontos de alagamento isolados, tomam muito espaço e geram grande impacto nas áreas que serão desapropriadas. “Esses pontos destinados às lagoas de retenção são pontos dentro da malha urbana com uma grande concorrência. Qualquer metro quadrado plano tem um determinado valor econômico elevado e uma grande concorrência pelo empreendimento” justificou o José Anderson.

Na opinião do professor, a utilização de praças e parques para captação e acúmulo de água da chuva seria uma alternativa altamente funcional e menos impactante que a escavação de lagoas. “Praças são áreas livres de pressões imobiliárias, e já assimiladas pelo cotidiano da população, que atualmente não são alvos de políticas de controle de enchentes, mas têm um grande potencial para esse tipo de sobreposição. As praças são esse exemplo de solução mais distribuída e menos concentrada, em contraposição com as lagoas de retenção, que são mais isoladas e concentradas”, ele sugeriu.

Em áreas rurais, como São Luiz do Paraitinga, o investimento nestas obras de caráter descentralizado é ainda mais acessível do que em centros urbanos. Apesar de contarem com menos recursos que as capitais, as cidades do interior possuem, como vantagem, uma densidade populacional menor, e, por consequência, maior controle sobre as áreas de expansão. “As cidades pequenas têm essa oportunidade que as cidades maiores já aproveitaram, de uma forma ou de outra, no passado. De planejar o seu crescimento”, completou José Anderson.

O professor da Unicamp citou, como mais um exemplo, a implementação de parques lineares, faixas intermediárias de área verde entre o curso d’água e a passagem dos veículos: “Essas áreas verdes têm mais extensão, mais largura do que o próprio canal, e permitem um fôlego para a saída de água, sem alcançar ainda a via de tráfego. Diferente dos canais sem esses parques lineares, que a saída do transbordamento do canal já acontece imediatamente na via”.

Diante de emergências climáticas, é impossível dizer ao certo como, onde e quando novas tempestades vão ocorrer a tempo suficiente de mitigar por completo todas as consequências, por isso, mais uma vez, a natureza prova que prevenir é sempre melhor que remediar.

Do “sou concurseiro” para o “eu passei”

Quanto mais a data de um concurso público se aproxima, mais dúvidas e inseguranças assombram os candidatos. As colaboradoras do Projeto Cartório SP e o 27º Tabelião de Notas da Capital compartilham dicas para os estudos



o ano de 2021 assistiu à retomada dos concursos públicos em vários estados do Brasil, ainda que sob as restrições implementadas pelo “Plano Mansueto”, que impediu criação de novos cargos públicos até o final do ano passado, mas manteve as provas para preencher vagas já existentes. Seguindo a tendência de seu antecessor, 2022 promete ser um ano mais repleto ainda de oportunidades. Especialistas de cursos preparatórios da “Gran Cursos Online” e “Meu Curso Educacional” estimam que, neste ano, entre 160 e 260 mil novas vagas sejam anunciadas em todos os níveis e regiões do país. Só para o executivo federal, por exemplo, foram criadas mais de 43 mil vagas.

Em nível estadual, o Tribunal de Justiça de São Paulo anunciou para o próximo mês de março o 12º Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de Delegações de Notas e de Registro do estado. Com 219 serventias extrajudiciais vagas ofertadas, 54 a mais que em sua edição anterior em 2018, o 12º concurso certamente traz grandes expectativas aos concurseiros. Mas não é por ofertar mais vagas que a prova deste ano será necessariamente menos concorrida.

Dentre os inúmeros assuntos que estão previstos para serem cobrados na primeira fase do concurso, estão os relacionados às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (NSCGJ/SP), ao

Direito Civil Notarial e Registral, ao Direito Administrativo, ao Direito Tributário, entre outras áreas. Com um edital tão abrangente, é comum que os candidatos se sintam desorientados ao estudar. Diante disso, surge a figura dos cursos preparatórios para concursos e vestibulares, como uma forma de direcionar o foco dos alunos para as disciplinas que de fato terão o maior peso na prática.

Clísia Campos é a idealizadora e coordenadora de uma dessas iniciativas voltadas a concurseiros, o “Projeto Cartório SP”. A plataforma foi concebida para fornecer materiais, cronogramas e questões para o estudo estratégico dos temas de maior

incidência nos concursos para outorga de delegações extrajudiciais de São Paulo.

Com a aproximação da data da primeira fase, Clísia aconselha a manter a rotina de estudos já existente, porém com a adição de simulados, questões e revisões ao cronograma. “As questões ajudam na fixação do conteúdo e os simulados permitem verificar o desempenho e ajuda na gestão do tempo na realização das questões”, explicou a coordenadora do Projeto Cartório SP. Ela também ressaltou a importância de se realizar a correção destas questões e simulados: “através da correção será possível identificar quais os pontos que merecem mais atenção”.

Ainda segundo Clísia, às vésperas do concurso, faltando poucas semanas, a concentração do candidato deve se direcionar mais especificamente à revisão do conteúdo: “dando atenção especial aos assuntos de maior incidência nas provas anteriores, atualizações legislativas e temas que têm mais dificuldade”.

Revisão do conteúdo estudado para a véspera da prova é a estratégia recomendada também pelo 27º Tabelião de Notas da Capital, Alexandre Kassama, que prestou, em 2018, o 11º Concurso Público para outorga de Delegações Extrajudiciais de São Paulo e conquistou o 1º lugar na lista de aprovados. “Quando mais perto da data da prova, [foque] nas matérias que você tem mais dificuldade, já que o retorno sobre o estudo de última hora nessas matérias tende a ser melhor do que naquelas que você já tem algum conhecimento”, propôs Alexandre.

A decisão de assumir uma serventia extrajudicial surgiu em 2016 para Alexandre, quando ele se preparava para o 10º concurso para cartórios. O notário é mestre em Direito Penal pela USP e atuou por 7 anos como Defensor Público no estado do Paraná, antes de desempenhar a função de tabelião: “A partir dos estudos, acabei tomando gosto pela área e tema”.

E engana-se quem pensa que Alexandre, para alcançar sua atual posição, passava o dia inteiro estudando. “Com um filho pequeno em casa, a partir de 2017, acordava às 5 da manhã e estudava até ele acordar. De qualquer forma, não tinha uma exigência muito grande de horas por dia de estudo, mas de muitos dias ao longo dos anos”, relatou o tabelião, que dedicava algo entre

três a três horas e meia diárias para os estudos.

Assim como Alexandre, nem todas as pessoas têm as 24 horas do dia livres à disposição para se preparar. Conciliar trabalho, família e tarefas domésticas com os estudos é peça chave para obter sucesso, segundo a psicóloga especialista em produtividade e gestão de tempo, e colaboradora do Projeto Cartório SP, Rafaela Freire. “Para evitar o estresse causado por conteúdo atrasado e evitar a sensação de que não vai dar conta de tudo, é importante que a rotina de estudos estabelecida seja alcançável e adequada ao tempo que efetivamente tem disponível para os estudos, considerando todas as demais atividades”, pontuou Rafaela.

Uma das consequências do sobrecarregamento derivado da ausência de gestão de tempo, é o esgotamento mental. A psicóloga ressaltou que jamais pode-se negligenciar os cuidados básicos com a saúde e com o bem-estar, mesmo nos períodos mais críticos que antecedem uma prova. “Dormir pouco para estudar, por exemplo, pode prejudicar a capacidade de memorização. O que pode ajudar é realizar uma autoanálise para verificar qual fator está sendo menos cuidado, e que se fosse dada uma maior atenção evitaria o desgaste mental”, a profissional orientou.

Na direção contrária à do sobrecarregamento, um obstáculo adicional aos estudos é a falta de concentração. Um dos fatores determinantes que levam à procrastinação é a tentativa, por parte do concurseiro, de realizar várias tarefas ao mesmo tempo. Como solução a este problema, Rafaela Freire sugeriu: “ter uma lista de atividades ao lado e nela eleger a ordem de execução de acordo com a importância. E se há tendência a procrastinar com os estudos, coloque-os como prioridade”.

As distrações e a falta de rotina também são fatores que dispersam o foco no momento dos estudos. “Por isso, estabelecer a rotina de estudos com horários definidos, manter o local de estudos organizado, criar o hábito de estudar” a psicóloga explicou. Uma distração muito comum na atualidade são os aparelhos celulares, que devem ser mantidos longe do local de estudos.

Independente da origem da dificuldade em estudar, um sentimento predomina unânime

entre os candidatos às vésperas de qualquer concurso: a ansiedade. E ela só tende a aumentar conforme mais a data da prova se aproxima. “É importante ter em mente que a aprovação é o resultado que virá do processo de estudos. Colocar o foco no processo e não no resultado, pode ajudar a controlar a ansiedade. Focar naquilo que é possível controlar hoje, fazendo o que precisa ser feito, tendo disciplina, cumprindo o planejamento”, comentou Clísia Campos.

Aliás, o método preferido de estudo de Alexandre Kassama era justamente a leitura de livros, atividade que demanda mais tempo se comparada à visualização de vídeo aulas ou leitura de resumos. O tabelião buscava ler, principalmente, os livros citados nas dissertações elaboradas pelos membros das bancas examinadoras: “O conhecimento mais profundo de cada tema leva um pouco mais de tempo para ser obtido, mas eu não tinha pressa. Gostava de dividir os livros que estava lendo em páginas por semana e colocava pequenas metas para o mês”.

No caso específico dos Concursos para Cartórios do estado de São Paulo, ambos Clísia e Alexandre mencionaram a grande incidência de perguntas relacionadas às NSCGJ/SP. Na opinião deles, deve ser investida especial atenção a esta matéria durante os estudos. “Ler o máximo de vezes possível, com muita atenção aos prazos, livros e atribuições de cada especialidade”, reforçou Clísia Campos.

E durante a prova propriamente dita, manter a tranquilidade é fundamental para um melhor desempenho. “O tempo para a realização da prova tem que ser otimizado, não fique muito tempo em uma questão que não sabe a resposta, faça uma marcação ao lado e pule para a próxima questão, ao final, volte fazendo as questões que não foram respondidas”, adicionou a coordenadora do Projeto Cartório SP.

O atual titular do 27º Tabelionato de Notas da Capital, ao analisar as fases as quais ele prestou nas edições passadas, instigou uma reflexão final acerca do concurso público para cartórios: “Um ano de concurso é pouco tempo para qualquer preparação adequada. A grande dica para os que vão prestar o 12º é estudar para ele como se fosse para o 13º, ou seja, pensando no longo prazo, quando mais livros terão sido lidos, mais conhecimento obtido. A cada concurso que passa, melhor deve se tornar quem o presta”.

O encontro entre o rural e o moderno

O Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Morungaba (SP) integra o que há de mais moderno na prática notarial com o clima acolhedor e íntimo do interior paulista

Há 15 anos atrás, a promulgação da Lei Federal nº 11.441, que possibilitou a realização de inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais pelos tabelionatos de notas, chamou a atenção da então advogada de Família e Sucessões, Carolina Franco. Ela ficou surpresa com a agilidade e seriedade dos serviços prestados aos seus clientes, e a partir de então decidiu prestar o concurso público para outorga de delegações de notas e de registro.

Na 6ª edição do concurso, Carolina Franco foi aprovada e assumiu a titularidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Morungaba. A cidade fica a aproximadamente 40 km de Campinas, fator que foi decisivo no momento da escolha do cartório pela tabeliã, pois o 3º mais populoso município do estado foi justamente o local onde ela nasceu. “Também houve recomendação de colegas, que vislumbravam o potencial da região como forte atrativo para crescimento e expansão de faturamento”, completou Carolina.

As primeiras mudanças promovidas pela tabeliã quando ela assumiu a unidade em Morungaba foram contratar uma funcionária e consertar alguns móveis. Conforme o tempo foi passando, ela realizou mais reformas, atualizou os softwares dos equipamentos eletrônicos e expandiu sua equipe para 8 prepostos. Carolina Franco comentou que a maioria dos funcionários que trabalham com ela hoje a acompanham desde o começo, há 10 anos.

“Praticamente todos os escreventes de notas tem graduação em direito. A maioria tem mais de 40 anos, é um cartório de gente mais madura, experiente, o que, particularmente, gosto muito”, Carolina detalhou. Ainda sobre sua equipe, ressaltou a importância de se investir em aperfeiçoamento técnico, através de cursos voltados à prática e constante atualização dos temas: “Compro literatura atualizada e passo as decisões mais importantes que leio no DOE para a equipe ler. Sou bem exigente com conhecimento técnico, pois numa cidade pequena se não formos melhores que os concorrentes não teremos espaço”.



► O Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Morungaba atende, em média, 50 pessoas por dia. A equipe é composta por 8 funcionários.

O Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Morungaba atende, em média, 50 pessoas por dia. No começo, os moradores da cidade ficavam um pouco desconfiados com a recém-chegada delegatária, mas, aos poucos, ela foi ganhando a confiança dos usuários, a ponto de estabelecer uma relação quase simbiótica entre o cartório e a população de Morungaba. “Ficam agradecidos demais, nos dão presentes pitorescos, como cartelas de ovos, couve e outras verduras dos sítios, cafés orgânicos, bolos feitos em casa, é uma delícia! Conhecemos praticamente todos os nossos clientes, todas as famílias, é muito bom, pois a segurança na prática dos atos acaba sendo maior”, relatou a titular.

Para prestar um serviço ainda melhor para os clientes, o cartório investiu em peso na digitalização dos atos notariais, através da plataforma gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), o e-Notariado. Carolina Franco, que sempre foi uma entusiasta da tecnologia, não perdeu tempo e renovou as estações de trabalho e os servidores virtuais da serventia. “Tenho metas atrevidas para o

on-line. O processo de virtualização do atendimento é irreversível e quem não fizer a adesão vai ficar para trás”, comentou a tabeliã. Os resultados dessa revolução já podem ser notados no cartório, com os elogios dos clientes e a equipe mais capacitada e confortável com a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo e-Notariado.

Apesar das facilidades que a tecnologia traz, Carolina admite que a razão principal pelo sucesso do Registro Civil e Tabelionato de Morungaba parte do trabalho duro de seus capacitados funcionários: “O diferencial é minha equipe, pois trabalhamos muito para dar um atendimento personalizado e criterioso para o cliente. Minha meta é ambiciosa, quero praticar menos da metade dos atos no papel, pois a população em pouco tempo perceberá que o ato eletrônico não é só mais rápido e prático, como também é muito mais seguro. O backup é eterno e imodificável, não se perderá jamais a constatação clara da vontade das partes, que fica perenizada em vídeo, gerando uma prova irrefutável para uso em eventuais litígios. É sensacional!”, conclui.

Filme



O Beco do Pesadelo

Neste novo filme de suspense neo-noir dirigido por Guillermo del Toro, o ambicioso funcionário de um parque de diversões itinerante, Stanton Carlisle, atrai a atenção da vidente Zeena e do seu marido mentalista Pete. Stanton utiliza o conhecimento adquirido com eles para ludibriar a elite rica da Nova Iorque dos anos 1940 e planeja enganar um magnata perigoso, com a ajuda de uma psiquiatra que pode vir a ser sua melhor adversária.

Gênero: suspense

País/ano: Estados Unidos/2021

Direção: Guillermo del Toro

Em cartaz: Cine Belas Artes, Espaço Itaú, Cinépolis

Classificação: 16 anos

Correntes

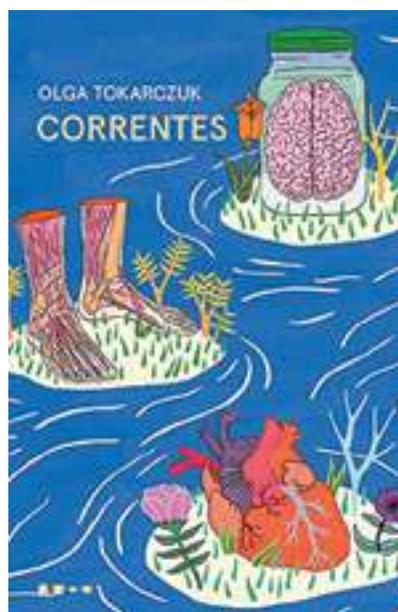
Uma mescla de ensaio e livro de viagens — tudo com uma criatividade quase inesgotável — este é o livro da vencedora do Prêmio Nobel de 2018, Olga Tokarczuk, “Correntes”. A obra investiga as possibilidades do gênero romanesco para falar sobre o corpo, o mundo e as estratégias sempre insuficientes com as quais tentamos mapeá-los. Inquieto como ela, “Correntes” não para nem por um segundo: de ônibus, avião, trem e barco, o texto a acompanha em saltos de país em país, de tempos a tempos, de história a história, compondo um panorama do nomadismo moderno.

Autora: Olga Tokarczuk

Editora: Todavia

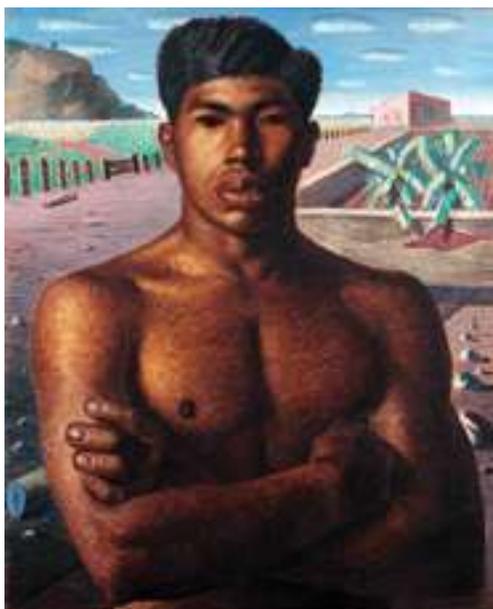
Ano: 2021

Páginas: 400



Livro

Exposição



‘Modernismo. Destaques do acervo’

A Pinacoteca de São Paulo celebra os 100 anos da Semana de Arte Moderna com a mostra “Modernismo. Destaques do acervo”. A exposição é composta por mais de 134 trabalhos de autoria de artistas ligados ao modernismo. Dentre as obras está a pintura “Amigos”, de Di Cavalcanti (Sala 16), presente na exposição histórica da Semana de 1922. O público poderá conferir também obras de Tarsila do Amaral, Victor Brecheret, Lasar Segall, Cícero Dias, dentre outros. Os destaques do acervo fazem parte da programação da Agenda Tarsila, iniciativa que reúne eventos, conteúdos inéditos, história, curiosidades e entrevistas sobre a Semana de Arte Moderna.

Quando: 22 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Local: Edifício Pina Luz (Praça da Luz 2, São Paulo, SP)

Entrada: Quarta à segunda-feira, das 10h às 18h | R\$ 22 (inteira) e R\$ 12 (meia)
Entrada gratuita aos sábados, mediante reserva pelo site (<https://bit.ly/3uMXEL1>).

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**